Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I **Edição nº 417** **MANAUS - AM, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2010.**

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....1

ASSESSORIA JURÍDICA.....1

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 4

SECRETARIA DA CORREGEDORIA.....67

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 67

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 68

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 69

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 70

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 71

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 72

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 72

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 73

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 73

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 74

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 75

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 75

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 75

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 76

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 77

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 77

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 80

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 82

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA 83

VARA DO TRABALHO TABATINGA 83

VARA DO TRABALHO PARINTINS.....84

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS 84

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

ASSESSORIA JURÍDICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 009/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

2.ª TURMA

DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-11288-2007-003-11-00-1

Recorrente(s):	VRG - LINHAS AÉREAS S/A (VIT - SERVIÇOS AULIAR E DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA (VITSOLO)
Advogado(a)(s):	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA e OUTROS (AM - 3995) PRISCILA F. M. MENEGAT (AM - 6729)
Recorrido(a)(s):	ALCIDES MENDES FERNANDES
Advogado(a)(s):	PEDRO DE SÁ MASCARENHAS e OUTROS

2 - Processo - RO-01405-2008-005-11-00-2

Recorrente(s):	1. MUNICIPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogado(a)(s):	1. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA (AM - 1716)
Recorrido(a)(s):	1. RAIMUNDO GUIMARAES PEREIRA 2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s):	1. KELMA SOUZA LIMA (AM - 5470) 1. MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA (AM - 5528)

3 - Processo - RO-00190-2008-016-11-00-6

Recorrente(s):	1. NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s):	1. CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS (AM - 4036) 1. HILEANO PEREIRA PRAIA (AM - 3834) 1. VIVIANE FROTA RODRIGUES (AM - 5867)
Recorrido(a)(s):	1. MARCONDES PEREIRA SANTOS 2. POLYTRAL SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s):	1. DANIEL MIRANDA PINHEIRO DE CAMPOS (AM - 5282) 1. CRISTIANE BENTES TEIXEIRA (AM - 3694) 2. RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (AM - 5292)

4 - Processo - RO-01051-2008-009-11-00-1

Recorrente(s):	1. MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a)(s):	1. MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA
Recorrido(a)(s):	1. ARNALDO DA CRUZ MAGALHÃES 2. COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
Advogado(a)(s):	1. CELIO ANTONIO SZLACHTA (AM - 6260) 1. ORISVALDO CAPUCHU GOMES (PI - 1494)

5 - Processo - RO-00011-2009-006-11-00-4

Recorrente(s):	1. EDIVALDO DA SILVA MARTINS 2. NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	1. TALES BENARRÓS DE MESQUITA e OUTROS (AM - 3257) 2. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

6 - Processo - RO-01829-2008-053-11-00-0

Recorrente(s):	1. MUNICIPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a)(s):	1. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA (RR - 342)
Recorrido(a)(s):	1. GILVANIO COLARES DE MATOS 2. ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA
Advogado(a)(s):	1. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA (BV - 340) 2. RAPHAEL RUIZ QUARA (RR - 271) 2. MICHAEL RUIZ QUARA (RR - 293)

7 - Processo - RO-01665-2008-017-11-00-8

Recorrente(s):	ECIR FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s):	VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GOES (AD - 3766) PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO (AM - 6117) MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA (AM - 3281)
Recorrido(a)(s):	IMED/AM - INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA ANTERIORMENTE DENOMINADA COPERATIVA MEDICA DE CLINICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONASDA AMZONIA-COOPERMED/AM
Advogado(a)(s):	IVSON COELHO (AM - 550-A)

8 - Processo - AP-03032-2005-053-11-00-5

Recorrente(s):	ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a)(s):	FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA (RR - 228)
Recorrido(a)(s):	EDILEUZA FERNANDES SILVA

9 - Processo - RO-00563-2008-007-11-00-8

Recorrente(s):	1. MUNICIPIO DE MANAUS -PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a)(s):	1. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS (AM - 1952)
Recorrido(a)(s):	1. JOELIANE DE OLIVEIRA SEIXAS 2. COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s):	1. JEAN CARLOS PAULA RODRIGUES (AM - 4748) 1. ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA (AM - 967)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2.ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 010/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

2.ª TURMA

DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-33215-2006-010-11-00-8

Recorrente(s):	UNIPAR CONSTRUTORA
Advogado(a)(s):	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (AM - 3995)
Recorrido(a)(s):	ROGERTON AMORIM DE SOUZA
Advogado(a)(s):	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA (AM - 4564) MANOEL ROMAO DA SILVA (AM - 1432)

2 - Processo - RO-00583-2009-017-11-00-7

Recorrente(s):	1. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(a)(s):	1. FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS (AM - 5843)
Recorrido(a)(s):	1. LUIS MOTA LOPES 2. LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a)(s):	1. CARLOS ALBERTOGOMES HENRIQUES (AM - 1654) 1. MARCILÉIA LIMA ABREU (AM - 3082)

3 - Processo - RO-04385-2007-006-11-00-7

Recorrente(s):	1. CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s):	1. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA e OUTROS (AM - 1927)
Recorrido(a)(s):	1. OSVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 2. ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 3. OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS
Advogado(a)(s):	1. CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA e OUTRO (AM - 5712) 2. SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAUJO e OUTROS (AM - 4387) 3. ANTONIO DO NASCIMENTO ARAÚJO e OUTROS

4 - Processo - RO-11616-2007-003-11-00-0

Recorrente(s):	1. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 2. SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogado(a)(s):	1. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO (AM - 1724) 2. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR (AM - 3194)

4 - Processo - RO-11616-2007-003-11-00-0

Recorrido(a)(s):	1. SERVIS SEGURANÇA LTDA 2. RICARDO SOARES SOUZA FILHO 3. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(a)(s):	1. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR (AM - 3194) 2. DIOGO DA ROCHA LIMA E OUTROS (AM - 5458) 3. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO (AM - 1724)

5 - Processo - RO-11076-2007-017-11-00-7

Recorrente(s):	1. MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a)(s):	1. LEONARD LOPES DE ASSIS (AM - 6895) 1. FREDERICO SANTOS PAIVA (AM - 6569) 1. SABRINA BRASIL SILVEIRA (AM - 6786) 1. JORGE EDUARDO DE SOUZA MARINHO (AM - 5273) 1. ANA LUIZA REBOUÇAS (AM - 5891) 1. BAIRON NASCIMENTO (AM - 3795) 1. JAQUES MACHADO PORTELA (AM - 2722) 1. SARA MAMEDE PORTELA (AM - 4504)
Recorrido(a)(s):	1. EVOLUTI TECNOLOGIA SERVICOS LTDA 2. AMARILDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS (AM - 3035) 1. MERCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309) 1. LUCIANA DUTRA DE SOUZA (GO - 20341) 2. MARIA AMÁLIA DE ARAÚJO COSTA COVAS (AM - 387)

6 - Processo - RO-11169-2007-017-11-00-1

Recorrente(s):	GEISIANE TAVARES SOARES
Advogado(a)(s):	JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO (AM - -2596) FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (AM - 3123) MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES (AM - 3676)
Recorrido(a)(s):	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s):	HÉLIO ANTONIO CARDOZO FIGUEIRA (AD - 3789) GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA (AM - 3627) FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA (AM - 2501)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2.ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 011/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

1.ª TURMA

COM VISTA PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-00359-2009-003-11-00-2

Recorrente(s):	1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL 2. RAIMUNDO LAZARO OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO (AM - 5128) 1. THAÍS ELISA AMORIM DE AGUIAR (AM - 4184) 2. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (AM - 3311) 2. PRISCILLA ROSAS DUARTE (AM - 4999) 2. RODRIGO DA SILVA CANIZO (AM - 5548)
Recorrido(a)(s):	1. RAIMUNDO LAZARO OLIVEIRA 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	1. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (AM - 3311) 1. PRISCILLA ROSAS DUARTE (AM - 4999) 1. RODRIGO DA SILVA CANIZO (AM - 5548) 2. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO (AM - 5128) 2. THAÍS ELISA AMORIM DE AGUIAR (AM - 4184)

DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-00053-2009-052-11-00-6

Recorrente(s):	CER - COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LADISLAU MENEZES (RR - 226) HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO (RR - 270)
Recorrido(a)(s):	MATEUS VELOSO PACHECO

1 - Processo - RO-00053-2009-052-11-00-6

Advogado(a)(s): JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS (RR - 179)
ANTONIO ONEILDO FERREIRA (RR - 155)

2 - Processo - AP-01807-2003-911-11-00-8

Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a)(s): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Recorrido(a)(s): AILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS (AM - 179)

3 - Processo - AI-11485-2007-005-11-01-6

Recorrente(s): L G ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a)(s): MARIANA PEREIRA BASTOS (AM - 4778)
JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (AM - 3311)
RODRIGO DA SILVA CANIZO (AM - 5548)
Recorrido(a)(s): ALBERTO RAMOS DE ARAUJO
Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACÊDO E OUTROS (AM - 2039)

4 - Processo - RO-01673-2008-007-11-00-7

Recorrente(s): SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AM
Advogado(a)(s): MÁRCIO LUIZ SORDI e OUTROS (AM - 134-A)
Recorrido(a)(s): JONAS SOARES DA COSTA
Advogado(a)(s): LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 012/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

2.ª TURMA

DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-01441-2008-005-11-00-6

Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (AM - 3311)
Recorrido(a)(s): DANIELLE MIRANDA COLARES
Advogado(a)(s): KENIA MONICA LIMA ARCANJO (AM - 6427)

2 - Processo - RO-00519-2008-251-11-00-2

Recorrente(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A
Advogado(a)(s): PAULO TADEU WERNECK SANTOS (MG - 104293)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO ROSINALDO MARTINS SILVA

3 - Processo - RO-11615-2007-006-11-00-4

Recorrente(s): 1. PROCURADORIA -GERAL FEDERAL
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS
Recorrido(a)(s): 1. CENTRO INTEGRADO ELIZABETH PINHEIRO
2. ELLEN KRIS COSTA FRÓS
Advogado(a)(s): 2. GERALDO ALBUQUERQUE DA MATA (AM - 1394)

4 - Processo - RO-01551-2008-010-11-00-3

Recorrente(s): 1. MANAUS ENERGIA S.A (AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)
Advogado(a)(s): 1. LEONARD LOPES ASSIS (AM - 6895)
1. FREDERICO SANTOS PAIVA (AM - 6569)
1. JORGE DE SOUZA MARTINHO (AM - 5273)
1. ANA LUIZA REBOUÇAS (AM - 5891)
Recorrido(a)(s): 1. MARIO ROBERTO DOS SANTOS VIANA
2. RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO DA SILVA FRAZÃO (AM - 2674)
1. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (AM - 5912)
2. RODRIGO DA SILVA CANIZO (AM - 5548)

5 - Processo - RO-00623-2008-015-11-00-7

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): HERBERT BARROS BEZERRA e OUTROS (AM - 5449)

5 - Processo - RO-00623-2008-015-11-00-7

6 - Processo - RO-05146-2007-012-11-00-6

Recorrente(s): EDITORA NOVO TEMPO LTDA
Advogado(a)(s): RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (AM - 2518)
ALESSANDRA DE ALMEIDA RANGEL (AM - 2801)
NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (AM - 115-A)
Recorrido(a)(s): MILTINHO CASTRO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS KALIL MOURÃO (AM - 3769)
ALEXANDRE COELHO DA SILVA (AM - 4667)
JULIANA MARTINS GONÇALVES (AM - 5767)

7 - Processo - RO-00015-2009-003-11-00-3

Recorrente(s): 1. AMAZONAS ENERGIA S/A - (MANAUS ENERGIA S/A) LITISCONSORTE
Advogado(a)(s): 1. BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR e OUTROS (AM - 3795)
Recorrido(a)(s): 1. DANIEL ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
2. RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s): 1. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA e OUTRO (AM - 1191)
2. RODRIGO DA SILVA CANIZO (AM - 5548)

8 - Processo - RO-00195-2009-013-11-00-0

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI (AM - 2413)
Recorrido(a)(s): 1. LUZIA RAMOS DE LIMA
2. COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s): 1. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA (AM - 1191)
1. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA (AM - 5561)

9 - Processo - RO-11688-2007-013-11-00-4

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE MANAUS SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI (AM - 2413)
Recorrido(a)(s): 1. THIAGO SOUZA AMADOR
2. COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s): 1. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (AM - 3974)
1. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN (AM - 4857)
1. ELVES MARTINS TRAVASSOS (AM - 2240)
1. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA (AM - 3302)

10 - Processo - RO-00680-2008-017-11-00-9

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Advogado(a)(s): 1. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
Recorrido(a)(s): 1. RAIMUNDO DE SOUZA QUARESMA
2. COOPERATIVA DE TRABALHADOR E SERVICOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO DA SILVA FRAZAO (AM - 2674)
1. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA (AM - 6102)
1. MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA (AM - 5912)
1. MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO (AM - 5701)

11 - Processo - RO-01527-2008-051-11-00-0

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a)(s): 1. RENATA CRISTINA DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA (RR - 342)
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA
2. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. RAPHAEL RUIZ QUARA (RR - 271)
2. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO (RR - 178)
2. FRANCISCO ALVES NORONHA (RR - 203)

12 - Processo - RO-00725-2009-006-11-00-2

12 - Processo - RO-00725-2009-006-11-00-2

Recorrente(s):	FRANCILANY MOREIRA LOPES
Advogado(a)(s):	EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO (AM - 5315)
Recorrido(a)(s):	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (AM - 3311) MARIANA BASTOS NYENHUIS (AM - 4778)

13 - Processo - RO-00947-2008-016-11-00-1

Recorrente(s):	1. EST/AM - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(a)(s):	1. ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (AM - 4845)
Recorrido(a)(s):	1. JOSE PEQUENO DA COSTA 2. CONSTRUTORA ALMEIDA E PASSOS LTDA
Advogado(a)(s):	1. RITACLEY RODRIGUES LEOTTY (AM - 2068)

14 - Processo - RO-00352-2008-016-11-00-6

Recorrente(s):	1. MUNICIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(a)(s):	1. MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
Recorrido(a)(s):	1. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA LEITE 2. COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a)(s):	1. HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR (AM - 5488) 1. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS (AM - 3967)

15 - Processo - RO-00230-2008-010-11-00-1

Recorrente(s):	1. MUNICIPIO DE MANAUS SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a)(s):	1. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
Recorrido(a)(s):	1. CLEUSON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO 2. COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
Advogado(a)(s):	1. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES (AM - 5561) 1. JULIO CESAR DE ALMEIDA (AM - 1191)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2.ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 013/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

1.ª TURMA

DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

1 - Processo - RO-00393-2008-016-11-00-2

Recorrente(s):	1. SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a)(s):	1. PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS NETO e OUTROS (AM - 6117) 1. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA (AM - 3281)
Recorrido(a)(s):	1. DOAIDE NASCIMENTO DA SILVA 2. MANAUS ENERGIA S/A - Atual (AMAZONAS ENERGIA) 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(a)(s):	1. MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN (AM - 2253) 2. BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e OUTROS (AM - 3795) 3. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA e OUTROS (AM - 2196)

2 - Processo - AP-01902-2004-010-11-00-2

Recorrente(s):	1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
Advogado(a)(s):	1. ALLAN WESLEY MOURA DOS SANTOS (AM - 1562-B)
Recorrido(a)(s):	1. FERNANDO LUIZ ABTIBOL PORTO 2. UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA
Advogado(a)(s):	1. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS e OUTROS (AM - 3035) 2. ---------

3 - Processo - RO-01954-2008-001-11-00-1

Recorrente(s):	1. GK & B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a)(s):	1. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a)(s):	1. IVANILDO DA SILVA CASTRO 2. APB GRANDAL 3. RCA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1. MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO e OUTROS (AM - 2039) 2. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS (AM - 3311) 3. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS (AM - 3311)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 0003/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com **VISTA** para **contrarrazões aos recursos de revista.**

001.	AR-00288/2007-000-11-00.7
Processo	
Autora	MARIA SENA DE GOES
Advogado	Dr.ROMULO JOSÉ NASCIMENTO
Réu	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN
Advogado	Dr.Francisco Gomes da Silva e Outros

002.	AR-00381/2007-000-11-00.1
Processo	
Autor:	AGUAS DO AMAZONAS S/A
Advogado	Drs. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS
Réu:	RAIMUNDA MYACHI TREVISAN

003.	MS-00283/2008-000-11-00.5
Processo	
Impetrante	SERGIO LUIZ ANTONELO
Advogado	Dr.ROBSON ROGERIO ORGAIDE
Autoridade Coatora	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

004.	MS-0125/2008-000-11-00.5
Processo	
Impetrante	ANA LOURDES CID SOUTO BRASIL
Advogado	Drs. NILSON CORONIC E OUTROS
Autoridade Coatora	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 19ª VT
Litisconsorte	GIZELE ALVES DE LIMA

005.	AC-00513/2008-000-11-00.6
Processo	
Requerente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT
Advogado	Dr. HEBERT BARROS BEZERRA E OUTROS
Requerido	JESSE JAMES OLIVEIRA

006.	AC-00514/2008-000-11-00.0
Processo	
Requerente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT
Advogado	Dr. HEBERT BARROS BEZERRA E OUTROS
Requeridos	RONI ANDERSON VIANA DA SILVA

007. AG-00022/2009-000-11-00.6
Processo
Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT
Advogado Dr. HEBERT BARROS BEZERRA E OUTROS
Agravado KLEBENNEY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado Drs. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS

008. DC-00242/2007-000-11-00.8
Processo
Demandante SINDICATO DOS TRABAHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE MANAUS
Advogado Drs. PAULO DIAS GOMES E OUTROS
Demandado SINETRAN-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
Advogado Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES

009. AR-00293/2007-000-11-00.0
Processo
Autor SONY BRASIL LTDA
Advogado Drs. CINTIA MARTINS E SOUZA E OUTROS
Réu JULIO MENEZES SARAIVA
Advogado Dr. JULIO MENEZES SARAIVA

010. AR- 00723/2007-000-11-00.3
Processo
Autor PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A
Advogado Dr. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
Réu EDSON SOUZA DE OLIVEIRA

011. DC-00267/2008-000-11-00.2
Processo
Demandante SINCARGAS- SIND.TRAB.EMP.DE TRAN.CAR. SEC. E MOL., DIST. BEB, GAS, PET. DERV. AUT. MAOAM
Advogado Drs. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA E OUTROS
Demandado SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado Dr. FRANCISCOISAIAS SOBRINHO

012. AG-00443/2008-000-11-00.6
Processo
Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- EBCT
Advogado Drs. HEBERT BARROS BEZERRA E OUTROS
Agravado JUÍZA TITULAR DA 16ª VT DE MANAUS
Litisconsorte ROBERTO CARLOS DA SILVA DANTAS

013. MS-0016/2009-000-11-00.9
Processo
Impetrante EDITORA GARCIA DE ALENCAR FERREIRA E OUTROS
Advogado Drs. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA E OUTROS
Impetrado JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 10ª VT DO TRABALHO DE MANAUS

014. AG-0033/2009-000-11-00.5
Processo
Agravante TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO LTDA- FILIAL V
Advogado Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES
Agravado JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

015. AG-00300/2009-000-11-00.5
Processo
Agravante SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado Drs. LIVIA ROCHA BRITO E OUTROS
Agravado JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte EDMILSON MARTINS PRADO
Advogado Dr. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

016. AG-00128/2009-000-11-00.0
Processo
Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-EBCT
Advogado Drs.HEBERT BARROS BEZERRA E OUTROS
Agravado JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte DELCIDE S DE OLIVEIRA ALVES

017. MS-0038/2009-000-11-00.9
Processo
Impetrante MARNICE ARAÚJO MIGLIO
Advogado Drs.ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS
Impetrado JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte DÉBORA REGINA DE SÁ RAPOSO
Advogado Dra.ADALGIZA RODOYKA SIMÃO DE QUEIROZ

018. MS-00588/2009-000-11-008
Processo
Impetrante CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., ATUAL DENOMINAÇÃO DE FARMALAB INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.
Advogado Drs. RENATO SANCHEZ VICENTE E OUTROS
Impetrado DESEMBARGADORA FEDERAL DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, VERA LÚCIA DE SÁ PEIXOTO.
Litisconsor PAULO GUIMARÃES COSTA
te

019. MS-00620/2008-000-11-00.4
Processo
Impetrante INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado Proc. NEUTON ALVES DE LIMA
Autoridade Coatora PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL DA 11ª REGIÃO

O presente EDITAL encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Av. Tefé, 930, Praça 14 de Janeiro.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL 0009/2009

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **denegou seguimento aos recursos de revista**, abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constantes dos autos.

1-Processo RO-03270/2004-053-11-41.0
Recorrente ESTADO DE RORAIMA
Advogado ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Recorrido 1.COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
2. ELSON MIGUEL DA SILVA
Advogado 1.RONALDO MAURO COSTA PAIVA
2.JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, de de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Manaus

EDITAL Nº 002/2010

CERTIFICO, que nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25.03.2008, a Recorrente foi intimada do despacho que DENEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO DE REVISTA, nos autos do processo supramencionado, conforme Edital disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região DOEJ11, no dia de janeiro de 2010, publicado no dia de janeiro de 2010, - feira.

Manaus, 13 de janeiro de 2010

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador:	Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO:	MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados:	Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº	RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados:	Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA:	SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados:	Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº	RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador:	Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS:	HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados:	Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº	RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE:	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS:	SERVI SAN LTDA MANAUS ENERGIA A/S
Advogados:	Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº	RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados:	Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº	RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº	RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados:	Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº: RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados: Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra
Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº: RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO: ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº: RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM: 16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO: DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados: Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº: RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados: Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO: ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados: Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº: RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA: COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº: RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ELINE FELIX DOS REIS
Advogados: Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS: VELOX CONSULTORIA
VIVO S/A.
Advogados: Drs. Jaques Sontag e Outros
Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº: RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA: LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados: Drs. Manoel Romão da Silva e Outros
Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº	RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados:	Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº	RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados:	Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA:	MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados:	Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº	RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO:	ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados:	Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº	RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA:	LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº	RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA:	FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados:	Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº	RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS:	TROPICAL SERVIÇOS EMPRE-SARIAIS LTDA (Reclamada) SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº	RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS

Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº	RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA:	IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº	RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados:	Dr. Alberto Bezerra de Melo Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA:	OS MESMOS ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados:	Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº	RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO:	NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados:	Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº	RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PROBANK S/A
Advogados:	Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO:	ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados:	Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº	RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS:	AS MESMAS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO - Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº	RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados:	Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA:	SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados:	Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº	RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados:	Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº	RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA:	MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados:	Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM - VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA

Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0003/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 09.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AI-00208/2008-006-11-01-5
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MANAUSFORMS INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA
Advogados:	Dr. Wellyngton da Silva e Silva
AGRAVADA:	LEIDIANE DINIZ MACALLI
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para reformar o despacho de fl.114, determinando o processamento do recurso ordinário da agravante, conforme a fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido Agravo de instrumento que se insurge contra despacho denegatório de recurso, entendendo-o como intempestivo, quando na verdade houve antecipação da data de prolação da sentença de 1º grau, sem quem as partes tenham sido intimadas, evidenciando-se assim, notório cerceamento de defesa e como tal reforma-se o despacho agravado no sentido de considerar tempestivo o recurso ordinário da agravante, devendo o mesmo ser processado regularmente.

02.

PROCESSO Nº	AI-10679/2007-010-11-40-7
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCU-RADORIA GERAL FEDERAL
Advogados:	Dr. Andréa Graziela Lacerda de Andrade
AGRAVADOS:	COZINHA ARTEZANAL LTDA JOSÉ MARIA DINIZ DE AGUIAR
Advogados:	Drs. Sólon Angelim de Alencar Ferreira e Outro Dra. Maria Mota Acioly
RELATOR (A):	LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, conceder-lhe provimento para, reformando o despacho de fl. 110, destrancar o Agravo de Petição de fls.100/109, bem como, analisando o mérito deste último, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, na forma da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido Agravo de Instrumento que se insurge contra despacho denegatório de Agravo de Petição. Em verdade, referido despacho foi fundamentado na hipótese de que o Agravo de Petição interposto não teria preenchido os pressupostos de admissibilidade previstos no art.897, §7º da CLT, o que não ocorreu, na medida em que tanto a matéria, quanto os valores foram plenamente delimitados, o que enseja a reforma do despacho agravado e o respectivo processamento do Agravo de Petição. Por outro lado, considerando o princípio da eventualidade, a Turma inclinou-se por examinar de plano o objeto do AP e consequentemente deu-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias.

03.

PROCESSO Nº	AI-22479/2000-010-11-40.0
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCU-RADORIA GERAL FEDERAL
Advogados:	Dra. Andréa Graziela Lacerda de Andrade
AGRAVADOS:	MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔ-NICOS N/P DO SR. ANTÔNIO JOSÉ C. DE M. AREOSA CARLOS EDUARDO DE FREITAS DRAY
Advogados:	Drs. Cid da Veiga Soares Júnior e Outro Drs. Alexandre Moraes da Silva e Outros.
RELATOR (A):	LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, conceder-lhe provimento para, reformando o despacho de fl. 165, destrancar o Agravo de Petição de fls.155/164, bem como, analisando o mérito deste último, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, na forma da fundamentação

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido Agravo de Instrumento que se insurge contra despacho denegatório de Agravo de Petição. Em verdade, referido despacho foi fundamentado na hipótese de que o Agravo de Petição interposto não teria preenchido os pressupostos de admissibilidade previstos no art.897, §7º da CLT, o que não ocorreu, na medida em que tanto a matéria, quanto os valores foram plenamente delimitados, o que enseja a reforma do despacho agravado e o respectivo processamento do Agravo de Petição. Por outro lado, considerando o princípio da eventualidade, a Turma inclinou-se por examinar de plano o objeto do AP e consequentemente deu-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias.

04.

PROCESSO Nº	AP-23252/1997-013-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO DO BRASIL S/A -
Advogados:	Dr. Laudenir da Costa Landim e Outros
EMBARGADA:	ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA
RELATOR (A):	LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantendo a decisão atacada em todos os termos, e, ainda, declarar o embargante litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, em favor da embargada, na forma prevista no art.18, § 2º do CPC, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE.
Nos termos do art. 535 do CPC e art.897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material no julgado. Não se verificando a ocorrência de quaisquer destes vícios, não há como prosperar os embargos. Além do mais, ditos embargos de declaração não se revestem de meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada.

05.

PROCESSO Nº	RO-00184/2008-101-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE PARINTINS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
RECORRIDO:	HELTON SANTARÉM DA SILVA
Advogados:	Dr. Aroldo Denis Magalhães Silva
RELATOR (A):	LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para acolher a tese da nulidade da contratação, suscitada pelo recorrente e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Tudo conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R$14.000,00, no importe de R$280,00, do que fica isento, por força da Lei nº 7.510/86. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO ATO JURÍDICO.
É nula a contratação de servidor público sem concurso a partir da promulgação da atual Constituição Federal, gerando direito tão-somente aos depósitos do FGTS, do período laboral conforme art.19-A, da Lei nº 8.036/90 e Súmula 363/TST, o que no caso presente torna-se improsperável tendo em vista a parcela já ter sido deferida em processo anterior.

06.

PROCESSO Nº	RO-00401/2006-012-11-00.3 - AGRAVO
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	TUMPEX -EMPRESA AMAZO-NENSE DE COLETA DE LIXO

Advogados: Dr. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e Outros
AGRAVADO: EDMILSON FERNANDES
Advogados: Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento como Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO. ART.557, §1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. REFORMA. Há de ser reformado o despacho agravado que não conheceu do Recurso Ordinário por deserção, face irregularidades constantes na Guia DARF, o que enseja a reforma do despacho e o conseqüente conhecimento do apelo.

07.

PROCESSO Nº RO-0648/2008-007-11-00.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
EMBARGADA: ESPERANÇA APARECIDA SILVA DE LIMA
Advogados: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, arbitrar à condenação o valor de R$8.000,00, o que implica em alteração do valor das custas para R$160,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO.
Constatada a existência de omissão no julgado, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para, sanando o vício, fixar o novo valor da condenação da embargante, inclusive com relação ás custas processuais.

08.

PROCESSO Nº RO-00874/1999-053-11-00.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO
COOPERPAI-MED - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR
COOPERPAI-TEC - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOPSAÚDE - COOPERATIVA EXTERNA DOS PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR.
Advogados: Dr. Cláudio Dias Lima Filho.
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial, a fim de proceder à retificação do nome do Procurador do Estado, constante do Acórdão embargado de fls. 901/973, para ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA, mantendo a decisão atacada nos demais termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
A apresentação dos Embargos de Declaração deve ter, obrigatoriamente, fundamento nas hipóteses elencadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC. O prequestionamento a que se referem artigo 897-A da CLT e Súmula 297 do TST pertine àquela matéria que, regularmente abordada, não foi objeto de pronunciamento judicial, referindo-se, portanto, à clássica omissão. Não se trata, dessa forma, de nova hipótese de cabimento da medida declaratória. Cabe salientar que, ao decidir, o julgador submete-se tão-somente à legislação em vigência e à sua própria consciência, além, é claro, de indicar as normas legais que fundamentaram a decisão, exatamente como ocorreu no caso em tela. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados

09.

PROCESSO Nº RO-00882/2008-001-11-00.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S/A
UNIÃO FEDERAL
Advogados: Dra. Elaine Peixoto Mattos e Outros
Drs. Ivo lopes Miranda e Outros
EMBARGADOS: OS MESMOS
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantendo a decisão atacada em todos os termos, e, ainda, considerar ambos manifestamente protelatórios, razão pela qual condenar os embargantes ao pagamento da multa de 1%, para cada um, sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, na forma prevista no art.538 e parágrafo único do CPC, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A apresentação dos Embargos de Declaração deve ter, obrigatoriamente, fundamento nas hipóteses elencadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC. O prequestionamento a que se referem artigo 897-A da CLT e Súmula 297 do TST pertine àquela matéria que, regularmente abordada, não foi objeto de pronunciamento judicial, referindo-se, portanto, à clássica omissão. Não se trata, dessa forma, de nova hipótese de cabimento da medida declaratória. Cabe salientar que, ao decidir, o julgador submete-se tão-somente à legislação em vigência e à sua própria consciência, além, é claro, de indicar as normas legais que fundamentaram a decisão, exatamente como ocorreu no caso em tela. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

10.

PROCESSO Nº RO-01694/2008-017-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogados: Drs. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida e Outros
EMBARGADA: ALDECI DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Advogados: Drs. Delias Tupinambá Vieiralves e Outros
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo no julgado, fixar, a título de indenização do seguro-desemprego, o equivalente a 4 parcelas, cujo valor individual deverá obedecer ao art. 5º da Lei nº 7.998/90, mantendo-se o Acórdão nos demais termos, tudo conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.
Considerando que o Acórdão embargado apresentou erro material no que concerne a fixação do número de parcelas relativo à indenização do seguro-desemprego, acolhem-se os Embargos de Declaração no sentido de sanar citado erro material, e consequentemente fixar o número de parcelas em 04, porém, com relação ao valor individual das parcelas, há de ser observado o contido no art.5º da Lei nº 7.998/90.

11.

PROCESSO Nº RO-01699/2008-006-11-00.9
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: AG EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogados: Dr. Naziano Pantoja Filizola
AGRAVADOS: MIGUEL ANGELO SALE DARZE
PAULO RENATO ATAYDE GIRARDI
Advogados: Dr. Celso Valério França Vieira
Dr. Naziano Pantoja Filizola
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento como Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que dava provimento ao apelo.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. O erro na colocação do código correto relativo ao depósito recursal, caracteriza defeito e como tal obstaculiza o conhecimento do apelo, tornando-o inadmissível. Assim, impõe-se a manutenção do despacho que não conheceu do Recurso Ordinário. Aplicadas ao caso as disposições do § 1º, do art. 557 do CPC.

12.

PROCESSO Nº RO-01891/2007-351-11-00.3
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

Advogados: Dr. Bruno Júnior Bisinoto
RECORRIDO: VANDERLEI ANDRADE MAR-CELO SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo douto Ministério Público, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja proferida nova sentença, desta feita analisando a inteireza dos pedidos constantes do termo de reclamação. Tudo conforme os fundamentos.

EMENTA: JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE PROCESSUAL.
Observa-se que a sentença se encontra aquém dos limites da lide, vez que deixou de se pronunciar sobre a determinação para que o empregador do reclamante proceda anotação de baixa na CTPS do obreiro, cuja pretensão, de forma implícita, faz parte do termo de reclamação. Configura-se, assim, na hipótese, verdadeiro julgamento citra petita, sendo que tal vício acarreta, no caso em tela, a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional.

13.

PROCESSO Nº: RO-11413/2007-018-11-00
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPRE-GADOS EM ESTABELE-CIMENTO BANCÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados: Drs. Antônio Pinheiro de Oliveira e Outros
AGRAVADA: MARIA TILDE LIMA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Enéas de Paula Bezerra
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e, consequentemente, concluir pelo conhecimento do Recurso Ordinário do Agravante, na forma da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁ-RIO. REFORMA. Há de ser reformado o despacho agravado que não conheceu do Recurso Ordinário por deserção, face irregularidades constantes na Guia DARF, face a incorreção do código da receita, já que o correto seria 8019, porém, o agravante fez constar 8168. Entretanto, este erro vem sendo superado através de inúmeras decisões do C. TST, o qual vem entendendo pela não deserção do apelo mesmo diante desta circunstância. Assim, deve ser reformado o despacho agravado e consequentemente conhecido o apelo interposto.

14.

PROCESSO Nº: RO-11754/2007-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros
EMBARGADA: ALINE ASSAN NUNES BANDEIRA
Advogados: Drs. Luiz Serudo Martins Neto e Outros
RELATOR (A): LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo no julgado, sanar vício de omissão e, ao analisar a preliminar de intempestividade de recurso ordinário da embargada, rejeitar a tese e manter inalterado o Acórdão nos demais termos, por seus próprios fundamentos, tudo conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorrendo no Acórdão embargado vício de omissão face a não manifestação acerca da preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela embargada, dá-se provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração para o fim de imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de sanando referido vício rejeitar dita preliminar.

15.

PROCESSO Nº: RO-00018/2008-003-11-00.6
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: BENIGNO ROLIM DA SILVA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros
RELATOR (A): FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar procedente o pedido de danos morais, equivalente a 7 salários nominais do reclamante, da forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$9.317,00, no importe de R$186,34. Voto divergente do Exmo. Juiz JOSÉ DANTAS DE GÓES (Relator), que negava provimento ao apelo.

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. FUNÇÃO EXERCIDA COMO CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.Provado que o reclamante trabalhava exercendo atividade com risco ergonômico e que o agravamento da sua doença deu-se em virtude da atividade exercida, faz jus a indenização por danos morais. Embora a patologia de que é portador (bursite e tendinose) tenha vários fatores etiológicos determinantes, o trabalho executado constituiu concausa da sua origem e recrudescimento, ou seja uma causa paralela ou simultânea igualmente danosa. Em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa do empregador, sua obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica, ou da omissão em reduzi-lo ou neutralizá-lo.

16.

PROCESSO Nº: RO-0211/2009-018-11-00
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogados: Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e Outros
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CALDAS
Advogados: Dr. Francinei Moreira de Almeida
RELATOR (A): FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo o *decisum* em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL. CABIMENTO.
Provado que o obreiro, contratado para atuar como vendedor, acumulou as atribuições relativas à cobrança, prestação de contas e repositor de mercadorias, faz jus ao plus salarial decorrente da majoração das atividades e responsabilidades.

17.

PROCESSO Nº: RO-00334/2008-011-11-00.2
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURA-DORIA - GERAL FEDERAL
Advogados: Dra. Tatiana Cabral Xavier Accioly
RECORRIDOS: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
ROCKILANE OLIVEIRA DE PAIVA BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
DIERLY BALTAZAR FER-NANDES SOUZA
Advogados: Dra. Aldecy Regis de Souza Macedo e Outros.
Drs. Luiz Fernando Moreira e outros.
RELATOR (A): FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão atacada, determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas de aviso prévio indenizado e horas de intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que excluía da incidência a parcela de aviso prévio.

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO E HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA.
Ao teor da Lei nº 9.528/97 c/c o Decreto nº 6.727/09, o aviso prévio integra o rol das parcelas que compõem o salário-contribuição. Logo, havendo no acordo discriminação do valor de tal parcela, inafastável a incidência dos encargos previdenciários sobre a mesma.
Também o intervalo intrajornada não concedido ou reduzido pelo empregador tem natureza jurídica salarial (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do C. TST), devendo sofrer a incidência das contribuições previdenciárias. Trata-se de mais uma hora que é paga e, tal como as demais, repercute em outras parcelas remuneratórias, sendo suscetível àqueles encargos.

18.

PROCESSO Nº	RO-00436/2008-018-11-00.2
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogados:	Dr. Marsyl de Oliveira Marques
RECORRIDA:	SANDRA REGINA MAIA DA SILVA
Advogados:	Dra. Elton Werhner Menezes de Lima
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença originária, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o dissídio, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE.
De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

19.

PROCESSO Nº	RO-00624/2009-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JERCI JAMES SILVA DE CASTRO
Advogados:	Dr. Maurício Pereira da Silva e Outro
RECORRIDO:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados:	Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo.Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que dava provimento ao apelo.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PESONAE.
De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.

20.

PROCESSO Nº	RO-00744/2009-015-11-00.0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
EMBARGADOS:	FRANCISCO HÉLIO FERNAN-DES SOUZA PARENTE ANDRADE LTDA
Advogados:	Drs. José Carlos Valim e Outros Drs. Franrobson Rodrigues Pinheiro e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, a fim de excluir as repercussões das parcelas de indenização por danos morais e materiais em aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, bem como para esclarecer que a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento, e os juros, a partir da propositura da ação, conforme os fundamentos, mantendo a decisão embargada nos demais termos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO A RESPEITO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Consoante o disposto nos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, o momento da incidência dos juros de mora é o ajuizamento da reclamação trabalhista, posto que nada particularizam a respeito de valores advindos de indenização por dano moral. Já a correção monetária, esta incide desde a data do arbitramento. Inteligência da Súmula nº 362 do STJ. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para esclarecer estes aspectos. No mais, nada a alterar no julgado por ter expressamente se manifestado sobre as matérias discritidas.

21.

PROCESSO Nº	RO-01071/2008-009-11-00.2
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDOS:	LEOCEONY DA SILVA RODRIGUES COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs. Rodrigo Walgan de Lemos e Outros.
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.Responde o Município subsidia-riamente pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada quando, através dela, contratou mão-de-obra para os seus serviços, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda. O art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos, devendo ser interpretado no contexto da legislação trabalhista em invocação ao princípio da especialidade da norma.

22.

PROCESSO Nº	RO-01109/2008-006-11-00.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO BRADESCO S/A
Advogados:	Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
EMBARGADOS:	MARCOS DO CARMO RIBEIRO A.A. B RAGA JR. ADMINISIRADORA DE SEGUROS LTDA TAMUZ CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA BRADESCO SEGURO - FILIAL SUCURSAL
Advogados:	Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira Dr. Jayme Matos de Sena Drs. Jairo Costa de Freitas e Outro Drs. Emerson Correa Simão e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado, com base no parágrafo único, do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUES-TIONAMENTO.
Inteiramente descabida a pretensão do embargante de fazer registrar no acórdão trechos de depoimentos de testemunhas que entende ser relevantes para sua tese de defesa. Dito por outro modo: quer indicar ao órgão julgador o que deve constar da decisão e em que se basear. Não se trata de omissão nem de negativa de prestação jurisdicional. A pretensão esbarra nas estreitas hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535/ CPC e 897-A da CLT. O julgado analisou exaustivamente toda a questão discutida e reconheceu a relação empregatícia com o embargante, assim como a responsabilização solidária das demais reclamadas. Enfrentou o conjunto probatório e destacou outros trechos dos depoimentos das mesmas testemunhas. Essa contrariedade aos interesses do recorrente não autoriza a interposição dos embargos.

23.

PROCESSO Nº	RO-01284/2009-015-11-00
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	TCA - TRANSPORTES COLE-TIVOS DO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos e Outros
RECORRIDO:	ALESSANDRO DOS SANTOS BEZERRA
Advogados:	Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reduzir o quantitativo das horas extras, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BDO'S INCOMPLETOS. DEFERIMENTO.
Constatando-se que os BDO's juntados pela reclamada encontram-se em quantidade inferior ao número de dias trabalhados em segundo turno, de acordo com a confissão do preposto, correta a decisão que deferiu a sobrejornada, merecendo ajuste apenas para conformá-la ao contexto probatório.

24.

PROCESSO Nº	RO-01419/2008-008-11-00
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
RECORRIDOS:	FRANCISCO DELY DE SOUZA LIMA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs. Eduardo Almeida de Andrade e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Responde o Município subsidia-riamente pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada quando, através dela, contratou mão-de-obra para os seus serviços, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar o trabalhador ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda. O art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos, devendo ser interpretado no contexto da legislação trabalhista em invocação ao princípio da especialidade da norma.

25.

PROCESSO Nº	RO-01567/2008-011-11-00.2
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDOS:	MARIA ENERTINA LIMA OLIVEIRA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir o acréscimo de 50% de que trata o art. 467 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que retirava do julgado, ainda, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada quando, através dela, contrata mão-de-obra para a execução dos seus serviços, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda. O art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos, devendo ser interpretado no contexto da legislação trabalhista em invocação ao princípio da especialidade da norma.

26.

PROCESSO Nº	RO-01600/2008-008-11-00.1
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMULSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Advogados:	Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
RECORRIDO:	NEUZA NUNES DA FONSECA
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença originária, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Voto divergente Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE.
De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

27.

PROCESSO Nº	RO-01674/2008-001-11-00.3
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURA-DORIA - GERAL FEDERAL
Advogados:	Dr. Paulo Gil Cabral
RECORRIDAS:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRELETRÔNICA LTDA ANA CRISTINA SILVA DE MELO
Advogados:	Drs. Gener da Silva Cruz e Oura
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA.
O art. 118 da Lei 8213/91 prevê a manutenção do contrato de trabalho do segurado que sofreu acidente de trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Deste modo, o empregado acidentado que é dispensado sem justa causa tem direito a retornar ao emprego

ou receber a indenização do período estabilitário sem a contraprestação laboral. Nessa última hipótese, não há se falar em salário-de-contribuição, posto que o pagamento devido não corresponde à retribuição de trabalho, porque in casu é inexistente. Assim, a pecuniária substitutiva da estabilidade provisória tem natureza indenizatória, o que afasta a incidência de contribuição previdenciária.

28.

PROCESSO Nº	RO-01727/2008-002-11-00.2
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURA-DORIA GERAL FEDERAL
Advogados:	Dr. Rafael de Paula Pessoa Morais
RECORRIDAS:	GILSON LAJES DO REGO JÚNIOR (Mercadinho Lajes) EDVALDO DA SILVA LIMA
Advogados:	Drs. Jair Ferreira Rodrigues e Outros Dra. Glenda Alves Tavares de Mello e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para determinar que a empresa recolha as contribuições previdenciárias relativas ao reclamante, no percentual de 11%, nos termos da fundamentação.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS. ACORDO FIRMADO POR LIBERALIDADE. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA PELO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DO RECLAMANTE NA ALÍQUOTA DE 11%.
A Lei nº 8.212/1991 fixa não só alíquota da contribuição previdenciária a cargo da empresa, mas também a do prestador de serviço, contribuinte individual, em 20% (arts. 22, inc. III, e 21), assegurando a este uma redução no limite de 9%, restando 11% (art. 30, § 4º). Como o acordo judicial foi feito por mera liberalidade, tais dispositivos devem ser aplicados com base nos art. 195, incs. I, alínea "a", e II, da CR, c/c os arts. 10 e 11, parágrafo único, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.212/1991, e art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Comprometendo-se a empresa, no acordo firmado em juízo, a pagar um valor líquido, deve arcar com o recolhimento da sua cota (20%) e da parte do reclamante (11%).

29.

PROCESSO Nº	RO-01898/2008-008-11-00.0
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
RECORRIDOS:	DILZANE CARDOSO DO NASCIMENTO COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada, quando, através dela, contratou servidor para a execução dos seus serviços, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda. O art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos, devendo ser interpretado no contexto da legislação trabalhista em invocação ao princípio da especialidade da norma.

30.

PROCESSO Nº	RO-02000/2008-009-11-00.7
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDOS:	ONEIDA DE SOUZA NASCIMENTO COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs. João Machado Mitoso e Outro
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir a parcela de 13º salário/2002, porque atingida pela prescrição, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que retirava do julgado, ainda, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

EMENTA: TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Responde subsidiariamente o Município pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada quando, através dela, contrata mão-de-obra para os seus serviços, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda. O art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos, devendo ser interpretado no contexto da legislação trabalhista em invocação ao princípio da especialidade da norma.

31.

PROCESSO Nº	RO-11885/2007-008-11-00.8
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	UNIÃO FEDERAL - REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA - GERAL
Advogados:	Dr. Edílson Barbugiani Borges
RECORRIDOS:	ANTÔNIO GOMES DA SILVA (reclamante) VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA (reclamada) BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA (litisconsorte) DIERLY BALTAZAR FER-NANDES SOUZA (litisconsorte)
Advogados:	Drs. Paulo Dias Gomes Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão atacada, determinar que a empresa recolha as contribuições previdenciárias sobre o valor discriminado no acordo, a título de aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVI-DENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO.
Ao teor da Lei nº 9.528/97 c/c o Decreto nº 6.727/09, o aviso prévio integra o rol das parcelas que compõem o salário-contribuição. Logo, havendo no acordo a discriminação do valor de tal parcela, inafastável a incidência dos encargos sociais sobre a mesma.

32.

PROCESSO Nº	RO-12386/2004-012-11-00.4
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S/A, SUCESSOR DO BEA S/A
Advogados:	Dra. Kariny Biabca Rodrigues da Silva e Outros
RECORRIDOS:	SELMA MARIA CARVALHO DA SILVA COINF - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFOR-MÁTCA.
Advogados:	Drs. Simeão de Oliveira Valente e Outro Dra. Aliny Soares da Silva e Outros
RELATOR (A):	FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar como coisa julgada as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam*, impossibilidade jurídica do pedido, inépcia da inicial e ausência de concurso público, bem como as questões referentes ao vínculo empregatício com o recorrente, a não responsabilidade subsidiária da COINF e sua reinclusão à lide; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional 1999 (10/12) e férias vencidas 1999/2000 mais 1/3, conforme fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA.
O Tribunal declarou a relação empregatícia entre o reclamante e reclamado, reconhecendo como fraudulenta a intermediação da cooperativa, cujo objetivo era mascarar o contrato de trabalho. O demandado não interpôs recurso ordinário, deixando transitar em julgado o acórdão. Logo, não pode rediscutir a matéria já examinada porque operou-se a coisa julgada (art. 467/CPC).
BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Reconhecida a condição de bancária da autora com jornada legal de seis horas e restando incontroverso o seu labor diário de oito horas, faz jus ao pagamento da jornada suplementar além da sexta hora, deferida pela sentença.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 12 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador:	Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO:	MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados:	Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº	RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados:	Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA:	SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados:	Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento *"citra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº	RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador:	Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS:	HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR
	SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados:	Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro
	Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº	RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE:	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS:	SERVI SAN LTDA MANAUS ENERGIA A/S
Advogados:	Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº	RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados:	Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº	RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados: Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra
Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO: ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM: 16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO: DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados: Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados: Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO: ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados: Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA: COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ELINE FELIX DOS REIS
Advogados: Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS: VELOX CONSULTORIA
VIVO S/A.
Advogados: Drs. Jaques Sontag e Outros
Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº	RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados:	Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA:	LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados:	Drs. Manoel Romão da Silva e Outros Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº	RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados:	Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº	RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados:	Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA:	MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados:	Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº	RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO:	ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados:	Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº	RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA:	LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº	RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA:	FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados:	Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro

	Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº	RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE:	CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS:	TROPICAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (Reclamada) SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº	RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº	RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA:	IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros

RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA: OS MESMOS
ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados: Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO: NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PROBANK S/A
Advogados: Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados: Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA
ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros
Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS: AS MESMAS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO - Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados: Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA: SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados: Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados: Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA: MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados: Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM - VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador:	Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO:	MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados:	Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº	RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados:	Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA:	SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados:	Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº	RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador:	Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS:	HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados:	Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº	RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE:	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS:	SERVI SAN LTDA MANAUS ENERGIA A/S
Advogados:	Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº	RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados:	Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº	RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE:	JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº	RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados:	Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº	RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº	RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE:	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados:	Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO:	ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº	RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO:	DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº	RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados:	Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO:	ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados:	Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº	RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA:	COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº	RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELINE FELIX DOS REIS
Advogados:	Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS:	VELOX CONSULTORIA VIVO S/A.
Advogados:	Drs. Jaques Sontag e Outros Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº	RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados:	Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA:	LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados:	Drs. Manoel Romão da Silva e Outros Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº	RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados:	Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº	RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados:	Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA:	MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados:	Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº	RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO:	ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados:	Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº	RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA:	LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº	RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA:	FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados:	Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros

RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº: RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados: Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS: TROPICAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (Reclamada)
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados: Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros
Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº: RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO: FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS
Advogados: Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº: RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados: Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA: UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº: RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados: Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO: EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados: Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº: RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada)
EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados: Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros
Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº: RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: MANAUS REFIGERANTES LTDA
DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados: Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros
Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº: RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira.
Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO: PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados: Dr. Manoel Somão da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº	RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA:	IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº	RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados:	Dr. Alberto Bezerra de Melo Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA:	OS MESMOS ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados:	Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº	RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO:	NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados:	Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº	RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PROBANK S/A
Advogados:	Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO:	ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados:	Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº	RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS:	AS MESMAS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO – Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº	RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados:	Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA:	SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados:	Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº	RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados:	Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº	RO-11328/2007-014-11-00

ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA:	MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados:	Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM - VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho

Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº: AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO: MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados: Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº: RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados: Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA: SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados: Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº: RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador: Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS: HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados: Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro
Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº: RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS: SERVI SAN LTDA
MANAUS ENERGIA A/S
Advogados: Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes
Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº: RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados: Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados: Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº: RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE:	JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº	RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados:	Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº	RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº	RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE:	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados:	Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO:	ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº	RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO:	DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº	RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados:	Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO:	ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados:	Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº	RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA:	COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº	RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELINE FELIX DOS REIS
Advogados:	Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS:	VELOX CONSULTORIA VIVO S/A.
Advogados:	Drs. Jaques Sontag e Outros Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº	RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados:	Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA:	LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados:	Drs. Manoel Romão da Silva e Outros Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº	RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados:	Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº	RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados:	Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA:	MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados:	Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº	RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO:	ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados:	Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº	RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA:	LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº	RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA:	FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados:	Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00

ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº	RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS:	TROPICAL SERVIÇOS EMPRE-SARIAIS LTDA (Reclamada) SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº	RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva

RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA: IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA: OS MESMOS
ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados: Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO: NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PROBANK S/A
Advogados: Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados: Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA
ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros
Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS: AS MESMAS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO – Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados: Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA: SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados: Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados: Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº	RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA:	MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados:	Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM – VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador:	Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO:	MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados:	Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº	RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados:	Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA:	SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados:	Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº	RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador:	Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS:	HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados:	Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº	RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE:	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS:	SERVI SAN LTDA MANAUS ENERGIA A/S
Advogados:	Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº	RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados:	Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº	RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº	RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados:	Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº	RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº	RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE:	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados:	Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO:	ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº	RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO:	DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº	RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados:	Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO:	ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados:	Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº	RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA:	COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ELINE FELIX DOS REIS
Advogados: Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS: VELOX CONSULTORIA
VIVO S/A.
Advogados: Drs. Jaques Sontag e Outros
Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA: LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados: Drs. Manoel Romão da Silva e Outros
Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO: FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados: Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM: 13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados: Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA: MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados: Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados: Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO: ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados: Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA: LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados: Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados: Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA: FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados: Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00

ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº	RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS:	TROPICAL SERVIÇOS EMPRE-SARIAIS LTDA (Reclamada) SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº	RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva

RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA: IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA: OS MESMOS
ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados: Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO: NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PROBANK S/A
Advogados: Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados: Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA
ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros
Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS: AS MESMAS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO - Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados: Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA: SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados: Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados: Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA: MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados: Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO: BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados: Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS: ESTADO DO AMAZONAS – SSP – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO AMAZONAS – SEPLAN – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados: Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA: MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados: Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº EO-11730/2007-011-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: VCM – VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados: Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados: Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados: Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros
Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador:	Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO:	MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados:	Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº	RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados:	Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA:	SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados:	Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº	RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador:	Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS:	HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados:	Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº	RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE:	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS:	SERVI SAN LTDA MANAUS ENERGIA A/S
Advogados:	Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº	RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados:	Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados: Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra
Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO: ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM: 16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO: DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados: Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados: Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO: ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados: Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA: COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº	RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELINE FELIX DOS REIS
Advogados:	Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS:	VELOX CONSULTORIA VIVO S/A.
Advogados:	Drs. Jaques Sontag e Outros Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº	RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados:	Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA:	LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados:	Drs. Manoel Romão da Silva e Outros Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº	RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados:	Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº	RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM:	13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados:	Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA:	MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados:	Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº	RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO:	ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados:	Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº	RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA:	LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados:	Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº	RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA:	FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados:	Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº	RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados:	Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS:	CONSÓRCIO GASAM PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados:	Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº	RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES
Advogados:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA:	MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados:	Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº	RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados:	Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº	RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados:	Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº	RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO:	HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados:	Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº	RO-01736/2008-006-11-00

ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO:	TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados:	Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº	RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS:	TROPICAL SERVIÇOS EMPRE-SARIAIS LTDA (Reclamada) SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº	RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva

RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA: IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA: OS MESMOS
ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados: Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO: NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PROBANK S/A
Advogados: Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados: Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA
ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros
Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS: AS MESMAS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO – Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados: Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA: SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados: Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados: Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº	RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA:	MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados:	Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM – VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª. Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DO DIA 21/01/2010, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA AI-16354/2004-010-11-40-5 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: PRISMA RECURSOS HUMANOS LTDA, TNL PCS S.A. (OI TELEFONIA CELULAR) (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros) e RANENNE DE ALMEIDA RIBEIRO (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00395/2009-001-11-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: OLGA DA SILVA LIMA (Drª. Kélia Simone de Sousa Rego). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00687/2009-013-11-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade). RECORRIDOS: J. ARNÓBIO MAGALHÃES N/P DE SEU PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ ARNÓBIO MAGALHÃES (Drs. José Nazareno da Silva e Absalão Gonzáles Júnior) e ANTÔNIO CELESTINO DE SOUZA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª 2ª TURMA - RO-00823/2009-015-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: KJ HARJANI & CIA LTDA (Drs. Jurandir Almeida de Toledo e David Amorim Toledo). RECORRIDO: DJALMA SANTANA SILVA (Drs. Juliana Chaves Coimbra Garcia e Francisco Charles Cunha Garcia Júnior). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-28218/2004-010-11-40-2. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB (Drs. Naudal Rodrigues de Almeida e outros) e JONE FONSECA MORAES (Dr. Júlio César de Almeida). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-13111/2006-010-11-40-7. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: E.J.M. LIMA JÚNIOR-ME e CONSULEO SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Jonas Martins Neves). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-00221/2008-010-11-40-5. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA (Drs. Hileano Pereira Praia e outros) e MARCELO SOUZA CUNHA (Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-17720/2004-003-11-00-5. AGRAVANTE: J. NASSER ENGENHARIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). AGRAVADO: JOÃO ARANTES (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-00715/2007-051-11-00-0. AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Drs. Gutemberg Dantas Licarião e outros). AGRAVADO: KUSTER DAMASCENO MARQUES (Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante e Nelson Ramayana Rodrigues). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-11527/2007-010-11-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: MILENA LÚCIA MENEZES MONTEIRO (Drs. Wilson Peçanha Neto e outros) e STRATEGIC ADVANCED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA N/P DO SR. CARLOS ROSA (Drs. Cristóvão Roberto Libório e Miquéias Matias Fernandes). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RXOF-01379/2008-053-11-00-6. RECLAMANTE: ÁLVARO TÚLIO FORTES (Dr. Elias Bezerra da Silva). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAROEBE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rogério de Sales). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-28179/2005-005-11-00-4. RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Cely Cristina dos Santos Pereira). RECORRIDO: JOSE RIBAMAR SOARES ALVES (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-29234/2006-016-11-00-8. RECORRENTES: ARGÉLIA MARIA RIBEIRO DOS ANJOS (Drs. Enilson Campos de Sousa e outros) e BANCO BRADESCO S. A. (Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-34852/2006-008-11-00-5. RECORRENTE: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCIALIAÇÃO PRÉVIA (Drª. Laura Rita Araújo Cardoso). RECORRIDO: PIZZARIA DI FRATELLO LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02545/2007-051-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca). RECORRIDOS: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA (Drs. Messias Gonçalves Garcia e Ronnie Gabriel Garcia) e COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-04742/2007-006-11-00-7. RECORRENTES: JOSÉ ALCIR MARTINS GONÇALVES (Drs. Andréa Maquiné Cruz e outros) e COMPAZ - COMPONENTES DA AMAZONIA S/A (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10942/2007-006-11-00-9. RECORRENTE: JOSÉ ABDIAS BARROS DE SOUZA (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RECORRIDO: UNIPAR CONSTRUTORA LTDA (Drs. Solon Angelim de Alencar Ferreira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-06952/2007-016-11-00-7. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles) e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Drs. Raffo Lima Ramos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11020/2007-010-11-00-8. RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Drª. Mônica Henriques Costa Gouveia). RECORRIDOS: ÚTIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ELZA CORRÊA NEGREIROS (Dr. Sidney Serudo de Mendonça). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10701/2007-008-11-00-2. RECORRENTES: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros) e PAULO PASCOALINO ALBARADO (Drs. Júlio César de Almeida e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11189/2007-009-11-00-8. RECORRENTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDO: LUDELSON DA SILVA MARINHO (Dr. Mário Jorge Souza da Silva). RELATOR:

Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11197/2007-011-11-00-0. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Érica Maria Araújo Saboia Leitão). RECORRIDOS: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e JURACILDO SANTOS DE SOUZA (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11463/2007-002-11-00-4. RECORRENTES: CLAUDETE ALVES DE CARVALHO (Drs. Maurício Pereira da Silva e Enéias de Paula Bezerra) e ESTADO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: OS MESMOS, ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, JOSÉ ELCY BARROSO BRAGA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo), GEORGE GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO LOPES CAULA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11590/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA (Drs. Ilnah Monteiro de Castro e outros). RECORRIDOS: ODEZILDO SILVA DE SOUZA (Drs. Maria de Cássia Rabelo de Souza e outros), BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL, GAVIÃO REAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DA FÉ e EL PASSO AMAZONAS ENERGIA LTDA (Drª. Márcia Cheila Farias Thomé). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11737/2007-011-11-00-6. RECORRENTE: ANDRÉIA RODRIGUES DE MOURA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Claudenise Dias de Almeida e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Luis Carlos de Paula E Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11764/2007-004-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo) e CRENILSON LOPES VALENTE (Drs. Enéias de Paula Bezerra e Maurício Pereira da Silva). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11899/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: KEI AUXILIADORA REIS PEREIRA (Drª. Elane Cristina de Oliveira Karam). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00021/2008-006-11-00-9. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). RECORRIDOS: JCR ENGENHARIA LTDA (Drs. Valmir César Pozzetti e outros) e JOSÉ FRANCISCO SOARES FILHO (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00137/2008-011-11-00-3. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Drª. Andréa Vianez C. Cavalcanti). RECORRIDOS: MARIA TEREZA DE SOUZA VERÇOSA (Drs. Júlio César de Almeida e Louise Martinez Almeida Chaves) e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00185/2008-015-11-00-7. RECORRENTES: EDSON EUCLIDES ZILES (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros) e SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00220/2008-009-11-00-6. RECORRENTE: ENTERPA ENGENHARIA LTDA (Drs. Cláudio Elias dos Santos e outros). RECORRIDO: ELVES BRAGA CORDEIRO (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00280/2008-251-11-00-0. RECORRENTE: CONSAG - CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: ABDIAS SANTOS DA SILVA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00371/2008-015-11-00-6. RECORRENTE: VALDECI LIMA DE CARVALHO (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RECORRIDOS: SCC CONSTRUTORA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Márcio Ferreira Jucá e outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Pablo da Silva Negreiros e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00408/2008-007-11-00-1. RECORRENTE: RONNILSON RÊGO DA COSTA (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros). RECORRIDO: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH (Drs. Ana Luiza Rebouças e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00526/2008-003-11-00-4. RECORRENTE: MURALHA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (Drs. Marco Antônio Portella de Macêdo e Marcos André Palheta da Silva). RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GOMES, REPRESENTADO POR TORQUATA MARIA LIMA RODRIGUES (VIÚVA) (Drs. Ruth Fernandes de Menezes e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00601/2008-018-11-00-6. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: VCM - VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Rowena Christina Souza de Jesus e outros) e RAIMUNDO PATROCÍNIO BATISTA LEIROS (Drs. Paulo Dias Gomes e Luiz Fernando Moreira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00680/2008-003-11-00-6. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Leonardo Prestes Martins) e DANIEL SOARES CAUPER (Dr. Ademario do Rosario Azevedo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Tatiana Bentes de Souza e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00860/2008-003-11-00-8. RECORRENTE: J. NASSER CONSTRUÇÕES LTDA (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDOS: ARLECY GOMES BATISTA - VIÚVA RAIMUNDO NONATO FREIRE BATISTA (Drs. Luiz de Souza Júnior e outros) e EMPREITEIRA TRÊS IRMÃOS LTDA N/P DE SEBASTIÃO PAES DA SILVA (Dr. José Gomes de Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00966/2008-017-11-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: ELANE ANDRADE DOS SANTOS (Dr. Osmar Foresto Rodrigues) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01070/2008-018-11-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: LENA MARIA DE SOUZA CANUTO (Dr. Gilbey Barros Saraiva) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA N/P DE SNAYDY JENNYFER M. MARQUES E JAIRO DA SILVA NASCIMENTO. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01080/2008-008-11-00-7. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). RECORRIDOS: ADRIANA ROSA SILVA (Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto) e CIAM - CENTRO INTEGRADO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01451/2008-003-11-00-9. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: PEDRO CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO (Drs. Djane Oliveira Marinho e Antônio Brasil Vieira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01734/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACINEIDE DE CASTRO CRUZ (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01742/2008-006-11-00-6. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ PERES DE MORAES (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01743/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA COUTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01744/2008-006-11-00-5. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACIMAR DA SILVA E SILVA (Drª. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01752/2008-006-11-00-1. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA NASCIMENTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01820/2008-003-11-00-3. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (Drs. Márcio Ferreira Juca e outros) e CELLY

FARIAS CELANI (Drs. Cynthia Luiza Mafra E Silva e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01944/2008-017-11-00-1. RECORRENTES: EDESON ARAUJO FEITOSA (Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro) e MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (Dr. Marsyl de Oliveira Marques). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02079/2008-052-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado Ribeiro Fonseca). RECORRIDOS: FRANCISCA IVONEIDE MACHADO DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA (Dr. Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01046/2009-004-11-00-8. RECORRENTES: INACIO DA SILVA LOPES (Drs. Mauricio Pereira da Silva e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: OS MESMOS e IDPT - INSTITUIÇÃO DIGNIDADE PARA TODOS (Drs. Adriano de Oliveira Leite e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 21.1.2010, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº 137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro.
A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 13 de janeiro de 2010.

GLENDA ALBANO DE SOUZA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DO DIA 21/01/2010, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA AI-16354/2004-010-11-40-5 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: PRISMA RECURSOS HUMANOS LTDA, TNL PCS S.A. (OI TELEFONIA CELULAR) (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros) e RANENNE DE ALMEIDA RIBEIRO (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00395/2009-001-11-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: OLGA DA SILVA LIMA (Drª. Kélia Simone de Sousa Rego). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00687/2009-013-11-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade). RECORRIDOS: J. ARNÓBIO MAGALHÃES N/P DE SEU PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ ARNÓBIO MAGALHÃES (Drs. José Nazareno da Silva e Absalão Gonzáles Júnior) e ANTÔNIO CELESTINO DE SOUZA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª 2ª TURMA - RO-00823/2009-015-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: KJ HARJANI & CIA LTDA (Drs. Jurandir Almeida de Toledo e David Amorim Toledo). RECORRIDO: DJALMA SANTANA SILVA (Drs. Juliana Chaves Coimbra Garcia e Francisco Charles Cunha Garcia Júnior). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-28218/2004-010-11-40-2. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB (Drs. Naudal Rodrigues de Almeida e outros) e JONE FONSECA MORAES (Dr. Júlio César de Almeida). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-13111/2006-010-11-40-7. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: E.J.M. LIMA JÚNIOR-ME e CONSULEO SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Jonas Martins Neves). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-00221/2008-010-11-40-5. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA (Drs. Hileano Pereira Praia e outros) e MARCELO SOUZA CUNHA (Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-17720/2004-003-11-00-5. AGRAVANTE: J. NASSER ENGENHARIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). AGRAVADO: JOÃO ARANTES (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-00715/2007-051-11-00-0. AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Drs. Gutemberg Dantas Licarião e outros). AGRAVADO: KUSTER DAMASCENO MARQUES (Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante e Nelson Ramayana Rodrigues). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-11527/2007-010-11-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: MILENA LÚCIA MENEZES MONTEIRO (Drs. Wilson Peçanha Neto e outros) e STRATEGIC ADVANCED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA N/P DO SR. CARLOS ROSA (Drs. Cristóvão Roberto Libório e Miquéias Matias Fernandes). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RXOF-01379/2008-053-11-00-6. RECLAMANTE: ÁLVARO TÚLIO FORTES (Dr. Elias Bezerra da Silva). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAROEBE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rogério de Sales). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-28179/2005-005-11-00-4. RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Cely Cristina dos Santos Pereira). RECORRIDO: JOSE RIBAMAR SOARES ALVES (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-29234/2006-016-11-00-8. RECORRENTES: ARGÉLIA MARIA RIBEIRO DOS ANJOS (Drs. Enilson Campos de Sousa e outros) e BANCO BRADESCO S. A. (Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-34852/2006-008-11-00-5. RECORRENTE: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCIALIAÇÃO PRÉVIA (Drª. Laura Rita Araújo Cardoso). RECORRIDO: PIZZARIA DI FRATELLO LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02545/2007-051-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca). RECORRIDOS: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA (Drs. Messias Gonçalves Garcia e Ronnie Gabriel Garcia) e COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-04742/2007-006-11-00-7. RECORRENTES: JOSÉ ALCIR MARTINS GONÇALVES (Drs. Andréa Maquiné Cruz e outros) e COMPAZ - COMPONENTES DA AMAZONIA S/A (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10942/2007-006-11-00-9. RECORRENTE: JOSÉ ABDIAS BARROS DE SOUZA (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RECORRIDO: UNIPAR CONSTRUTORA LTDA (Drs. Solon Angelim de Alencar Ferreira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-06952/2007-016-11-00-7. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles) e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Drs. Raffo Lima Ramos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11020/2007-010-11-00-8. RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Drª. Mônica Henriques Costa Gouveia). RECORRIDOS: ÚTIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ELZA CORRÊA NEGREIROS (Dr. Sidney Serudo de Mendonça). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10701/2007-008-11-00-2. RECORRENTES: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros) e PAULO PASCOALINO ALBARADO (Drs. Júlio César de Almeida e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11189/2007-009-11-00-8. RECORRENTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDO: LUDELSON DA SILVA MARINHO (Dr. Mário Jorge Souza da Silva). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11197/2007-011-11-00-0. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Érica Maria Araújo Saboia Leitão). RECORRIDOS: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e JURACILDO SANTOS DE SOUZA (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11463/2007-002-11-00-4. RECORRENTES: CLAUDETE ALVES DE CARVALHO (Drs. Maurício Pereira da Silva e Enéias de Paula Bezerra) e ESTADO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: OS MESMOS, ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, JOSÉ ELCY BARROSO BRAGA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo), GEORGE GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO LOPES CAULA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11590/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA (Drs. Ilnah Monteiro de Castro e outros). RECORRIDOS: ODEZILDO SILVA DE SOUZA (Drs. Maria de Cássia Rabelo de Souza e outros), BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL, GAVIÃO REAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DA FÉ e EL PASSO AMAZONAS ENERGIA LTDA (Drª. Márcia Cheila Farias Thomé). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11737/2007-011-11-00-6. RECORRENTE: ANDRÉIA RODRIGUES DE MOURA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Claudenise Dias de Almeida e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Luis Carlos de Paula E Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11764/2007-004-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo) e CRENILSON LOPES VALENTE (Drs. Enéias de Paula Bezerra e Maurício Pereira da Silva). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11899/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: KEI AUXILIADORA REIS PEREIRA (Drª. Elane Cristina de Oliveira Karam). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00021/2008-006-11-00-9. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). RECORRIDOS: JCR ENGENHARIA LTDA (Drs. Valmir César Pozzetti e outros) e JOSÉ FRANCISCO SOARES FILHO (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00137/2008-011-11-00-3. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Drª. Andréa Vianez C. Cavalcanti). RECORRIDOS: MARIA TEREZA DE SOUZA VERÇOSA (Drs. Júlio César de Almeida e Louise Martinez Almeida Chaves) e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00185/2008-015-11-00-7. RECORRENTES: EDSON EUCLIDES ZILES (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros) e SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00220/2008-009-11-00-6. RECORRENTE: ENTERPA ENGENHARIA LTDA (Drs. Cláudio Elias dos Santos e outros). RECORRIDO: ELVES BRAGA CORDEIRO (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00280/2008-251-11-00-0. RECORRENTE: CONSAG - CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: ABDIAS SANTOS DA SILVA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00371/2008-015-11-00-6. RECORRENTE: VALDECI LIMA DE CARVALHO (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RECORRIDOS: SCC CONSTRUTORA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Márcio Ferreira Jucá e outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Pablo da Silva Negreiros e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00408/2008-007-11-00-1. RECORRENTE: RONNILSON RÊGO DA COSTA (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros). RECORRIDO: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH (Drs. Ana Luiza Rebouças e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00526/2008-003-11-00-4. RECORRENTE: MURALHA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (Drs. Marco Antônio Portella de Macêdo e Marcos André Palheta da Silva). RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GOMES, REPRESENTADO POR TORQUATA MARIA LIMA RODRIGUES (VIÚVA) (Drs. Ruth Fernandes de Menezes e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00601/2008-018-11-00-6. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: VCM - VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Rowena Christina Souza de Jesus e outros) e RAIMUNDO PATROCÍNIO BATISTA LEIROS (Drs. Paulo Dias Gomes e Luiz Fernando Moreira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00680/2008-003-11-00-6. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Leonardo Prestes Martins) e DANIEL SOARES CAUPER (Dr. Ademario do Rosario Azevedo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Tatiana Bentes de Souza e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00860/2008-003-11-00-8. RECORRENTE: J. NASSER CONSTRUÇÕES LTDA (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDOS: ARLECY GOMES BATISTA - VIÚVA RAIMUNDO NONATO FREIRE BATISTA (Drs. Luiz de Souza Júnior e outros) e EMPREITEIRA TRÊS IRMÃOS LTDA N/P DE SEBASTIÃO PAES DA SILVA (Dr. José Gomes de Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00966/2008-017-11-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: ELANE ANDRADE DOS SANTOS (Dr. Osmar Foresto Rodrigues) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01070/2008-018-11-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: LENA MARIA DE SOUZA CANUTO (Dr. Gilbey Barros Saraiva) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA N/P DE SNAYDY JENNYFER M. MARQUES E JAIRO DA SILVA NASCIMENTO. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01080/2008-008-11-00-7. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). RECORRIDOS: ADRIANA ROSA SILVA (Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto) e CIAM - CENTRO INTEGRADO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01451/2008-003-11-00-9. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: PEDRO CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO (Drs. Djane Oliveira Marinho e Antônio Brasil Vieira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01734/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACINEIDE DE CASTRO CRUZ (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01742/2008-006-11-00-6. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ PERES DE MORAES (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01743/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA COUTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01744/2008-006-11-00-5. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACIMAR DA SILVA E SILVA (Drª. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01752/2008-006-11-00-1. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA NASCIMENTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01820/2008-003-11-00-3. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (Drs. Márcio Ferreira Juca e outros) e CELLY FARIAS CELANI (Drs. Cynthia Luiza Mafra E Silva e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01944/2008-017-11-00-1. RECORRENTES: EDESON ARAUJO FEITOSA (Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro) e MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (Dr. Marsyl de Oliveira Marques). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02079/2008-052-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado Ribeiro Fonseca). RECORRIDOS: FRANCISCA IVONEIDE MACHADO DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA (Dr. Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01046/2009-004-11-00-8. RECORRENTES: INACIO DA SILVA LOPES (Drs. Mauricio Pereira da Silva e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo).

RECORRIDOS: OS MESMOS e IDPT - INSTITUIÇÃO DIGNIDADE PARA TODOS (Drs. Adriano de Oliveira Leite e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 21.1.2010, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº 137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro.
A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 13 de janeiro de 2010.

GLENDA ALBANO DE SOUZA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DO DIA 21/01/2010, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA AI-16354/2004-010-11-40-5 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: PRISMA RECURSOS HUMANOS LTDA, TNL PCS S.A. (OI TELEFONIA CELULAR) (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros) e RANENNE DE ALMEIDA RIBEIRO (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00395/2009-001-11-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: OLGA DA SILVA LIMA (Drª. Kélia Simone de Sousa Rego). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00687/2009-013-11-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade). RECORRIDOS: J. ARNÓBIO MAGALHÃES N/P DE SEU PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ ARNÓBIO MAGALHÃES (Drs. José Nazareno da Silva e Absalão Gonzáles Júnior) e ANTÔNIO CELESTINO DE SOUZA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª 2ª TURMA - RO-00823/2009-015-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: KJ HARJANI & CIA LTDA (Drs. Jurandir Almeida de Toledo e David Amorim Toledo). RECORRIDO: DJALMA SANTANA SILVA (Drs. Juliana Chaves Coimbra Garcia e Francisco Charles Cunha Garcia Júnior). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-28218/2004-010-11-40-2. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB (Drs. Naudal Rodrigues de Almeida e outros) e JONE FONSECA MORAES (Dr. Júlio César de Almeida). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-13111/2006-010-11-40-7. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: E.J.M. LIMA JÚNIOR-ME e CONSULEO SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Jonas Martins Neves). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AI-00221/2008-010-11-40-5. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). AGRAVADOS: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA (Drs. Hileano Pereira Praia e outros) e MARCELO SOUZA CUNHA (Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-17720/2004-003-11-00-5. AGRAVANTE: J. NASSER ENGENHARIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). AGRAVADO: JOÃO ARANTES (Drs. Paulo Dias Gomes e Danielle de Freitas Leite). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-00715/2007-051-11-00-0. AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Drs. Gutemberg Dantas Licarião e outros). AGRAVADO: KUSTER DAMASCENO MARQUES (Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante e Nelson Ramayana Rodrigues). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - AP-11527/2007-010-11-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). AGRAVADOS: MILENA LÚCIA MENEZES MONTEIRO (Drs. Wilson Peçanha Neto e outros) e STRATEGIC ADVANCED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA N/P DO SR. CARLOS ROSA (Drs. Cristóvão Roberto Libório e Miquéias Matias Fernandes). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RXOF-01379/2008-053-11-00-6. RECLAMANTE: ÁLVARO TÚLIO FORTES (Dr. Elias Bezerra da Silva). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAROEBE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rogério de Sales). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-28179/2005-005-11-00-4. RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Cely Cristina dos Santos Pereira). RECORRIDO: JOSE RIBAMAR SOARES ALVES (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-29234/2006-016-11-00-8. RECORRENTES: ARGÉLIA MARIA RIBEIRO DOS ANJOS (Drs. Enilson Campos de Sousa e outros) e BANCO BRADESCO S. A. (Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-34852/2006-008-11-00-5. RECORRENTE: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCIALIAÇÃO PRÉVIA (Drª. Laura Rita Araújo Cardoso). RECORRIDO: PIZZARIA DI FRATELLO LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02545/2007-051-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca). RECORRIDOS: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA (Drs. Messias Gonçalves Garcia e Ronnie Gabriel Garcia) e COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-04742/2007-006-11-00-7. RECORRENTES: JOSÉ ALCIR MARTINS GONÇALVES (Drs. Andréa Maquiné Cruz e outros) e COMPAZ - COMPONENTES DA AMAZONIA S/A (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10942/2007-006-11-00-9. RECORRENTE: JOSÉ ABDIAS BARROS DE SOUZA (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RECORRIDO: UNIPAR CONSTRUTORA LTDA (Drs. Solon Angelim de Alencar Ferreira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-06952/2007-016-11-00-7. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles) e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS (Drs. Andréa Maquine Cruz e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Drs. Raffo Lima Ramos e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11020/2007-010-11-00-8. RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Drª. Mônica Henriques Costa Gouveia). RECORRIDOS: ÚTIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ELZA CORRÊA NEGREIROS (Dr. Sidney Serudo de Mendonça). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10701/2007-008-11-00-2. RECORRENTES: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros) e PAULO PASCOALINO ALBARADO (Drs. Júlio César de Almeida e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11189/2007-009-11-00-8. RECORRENTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDO: LUDELSON DA SILVA MARINHO (Dr. Mário Jorge Souza da Silva). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11197/2007-011-11-00-0. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Érica Maria Araújo Saboia Leitão). RECORRIDOS: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e JURACILDO SANTOS DE SOUZA (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11463/2007-002-11-00-4. RECORRENTES: CLAUDETE ALVES DE CARVALHO (Drs. Maurício Pereira da Silva e Enéias de Paula Bezerra) e ESTADO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: OS MESMOS, ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, JOSÉ ELCY BARROSO BRAGA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo), GEORGE GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO LOPES CAULA (Drª. Ana Cecilia Barros Castelo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11590/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA (Drs. Ilnah Monteiro de Castro e outros). RECORRIDOS: ODEZILDO SILVA DE SOUZA (Drs. Maria de Cássia Rabelo de Souza e outros), BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL, GAVIÃO REAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DA FÉ e EL PASSO AMAZONAS ENERGIA LTDA (Drª. Márcia Cheila Farias Thomé). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11737/2007-011-11-00-6. RECORRENTE: ANDRÉIA RODRIGUES DE MOURA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Claudenise Dias de Almeida e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Luis Carlos de Paula E Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11764/2007-004-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo) e CRENILSON LOPES VALENTE (Drs. Enéias de Paula Bezerra e Maurício Pereira da Silva). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador

Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11899/2007-007-11-00-5. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: KEI AUXILIADORA REIS PEREIRA (Drª. Elane Cristina de Oliveira Karam). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00021/2008-006-11-00-9. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade). RECORRIDOS: JCR ENGENHARIA LTDA (Drs. Valmir César Pozzetti e outros) e JOSÉ FRANCISCO SOARES FILHO (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00137/2008-011-11-00-3. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Drª. Andréa Vianez C. Cavalcanti). RECORRIDOS: MARIA TEREZA DE SOUZA VERÇOSA (Drs. Júlio César de Almeida e Louise Martinez Almeida Chaves) e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00185/2008-015-11-00-7. RECORRENTES: EDSON EUCLIDES ZILES (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros) e SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00220/2008-009-11-00-6. RECORRENTE: ENTERPA ENGENHARIA LTDA (Drs. Cláudio Elias dos Santos e outros). RECORRIDO: ELVES BRAGA CORDEIRO (Dr. Marcos Antônio Vasconcelos). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00280/2008-251-11-00-0. RECORRENTE: CONSAG - CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: ABDIAS SANTOS DA SILVA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00371/2008-015-11-00-6. RECORRENTE: VALDECI LIMA DE CARVALHO (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RECORRIDOS: SCC CONSTRUTORA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Márcio Ferreira Jucá e outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Pablo da Silva Negreiros e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00408/2008-007-11-00-1. RECORRENTE: RONNILSON RÊGO DA COSTA (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros). RECORRIDO: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH (Drs. Ana Luiza Rebouças e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00526/2008-003-11-00-4. RECORRENTE: MURALHA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (Drs. Marco Antônio Portella de Macêdo e Marcos André Palheta da Silva). RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GOMES, REPRESENTADO POR TORQUATA MARIA LIMA RODRIGUES (VIÚVA) (Drs. Ruth Fernandes de Menezes e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00601/2008-018-11-00-6. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: VCM - VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Rowena Christina Souza de Jesus e outros) e RAIMUNDO PATROCÍNIO BATISTA LEIROS (Drs. Paulo Dias Gomes e Luiz Fernando Moreira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00680/2008-003-11-00-6. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS (Dr. Leonardo Prestes Martins) e DANIEL SOARES CAUPER (Dr. Ademario do Rosario Azevedo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA (Drs. Tatiana Bentes de Souza e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00860/2008-003-11-00-8. RECORRENTE: J. NASSER CONSTRUÇÕES LTDA (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDOS: ARLECY GOMES BATISTA - VIÚVA RAIMUNDO NONATO FREIRE BATISTA (Drs. Luiz de Souza Júnior e outros) e EMPREITEIRA TRÊS IRMÃOS LTDA N/P DE SEBASTIÃO PAES DA SILVA (Dr. José Gomes de Souza). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00966/2008-017-11-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: ELANE ANDRADE DOS SANTOS (Dr. Osmar Foresto Rodrigues) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01070/2008-018-11-00-9. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles). RECORRIDOS: LENA MARIA DE SOUZA CANUTO (Dr. Gilbey Barros Saraiva) e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA N/P DE SNAYDY JENNYFER M. MARQUES E JAIRO DA SILVA NASCIMENTO. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01080/2008-008-11-00-7. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Edilson Barbugiani Borges). RECORRIDOS: ADRIANA ROSA SILVA (Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto) e CIAM - CENTRO INTEGRADO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01451/2008-003-11-00-9. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: PEDRO CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO (Drs. Djane Oliveira Marinho e Antônio Brasil Vieira). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01734/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACINEIDE DE CASTRO CRUZ (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01742/2008-006-11-00-6. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ PERES DE MORAES (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01743/2008-006-11-00-0. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA COUTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01744/2008-006-11-00-5. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: GRACIMAR DA SILVA E SILVA (Drª. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01752/2008-006-11-00-1. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA NASCIMENTO (Drs. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros), UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, JAIRO DA SILVA NASCIMENTO e SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01820/2008-003-11-00-3. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (Drs. Márcio Ferreira Juca e outros) e CELLY FARIAS CELANI (Drs. Cynthia Luiza Mafra E Silva e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01944/2008-017-11-00-1. RECORRENTES: EDESON ARAUJO FEITOSA (Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro) e MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (Dr. Marsyl de Oliveira Marques). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-02079/2008-052-11-00-8. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª. Renata C. de Melo Delgado Ribeiro Fonseca). RECORRIDOS: FRANCISCA IVONEIDE MACHADO DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA (Dr. Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01046/2009-004-11-00-8. RECORRENTES: INACIO DA SILVA LOPES (Drs. Mauricio Pereira da Silva e outros) e ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDOS: OS MESMOS e IDPT - INSTITUIÇÃO DIGNIDADE PARA TODOS (Drs. Adriano de Oliveira Leite e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 21.1.2010, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº 137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro.
A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 13 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
GLENDA ALBANO DE SOUZA
Secretária da 2ª Turma

EDITAL Nº 0002/2010 - 1ª. Turma.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.12.2009 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº AP-14321/2000-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (3º. CICOM)
Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa
AGRAVADO: MOISÉS SOUZA COSTA
Advogados: Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterados os cálculos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Se nos embargos à execução o juiz acata os argumentos da parte embargante e logo homologa conta de liquidação que já corrigiu os enganos, não há qualquer irregularidade a reparar. Agravo de Petição improvido.

02.

PROCESSO Nº RO-0069/2009-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOSÉ JOCINEY BATISTA
Advogados: Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e Outros
RECORRIDA: SERVIS SEGURANÇA LTDA
Advogados: Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar *ex officio* a nulidade da sentença por julgamento *"citra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA CITRA PETITA. Ponderadas as alegações vertidas nas razões recursais, considerando-se a inobservância aos arts. 128 e 460 do CPC, circunstância que evidencia violação ao princípio da congruência, tem-se que a decisão apresentar-se incompleta, por não enfrentar e resolver todos os pedidos formulados, razão disso determina-se sua anulação por incorrer em julgamento "citra petita", impondo-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para novo julgamento.

03.

PROCESSO Nº RO-0090/2009-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador: Dr. Paulo Fernando Soares Pereira
RECORRIDOS: HELEN MARIA DA COSTA AGUIAR SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAME
Advogados: Drs. Winston Regis Valois Júnior e Outro
Drs. Antônio Oneildo Ferreira e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação as parcelas relativas às horas extras, confirmando a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que excluía a FUNASA da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador, autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, o litisconsorte.

04.

PROCESSO Nº RO-00116/2008-401-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
EMBARGANTE: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
Advogados: Dr. Ademar Lins Vitório Filho
EMBARGADAS: SERVI SAN LTDA
MANAUS ENERGIA A/S
Advogados: Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes
Dra. Aliny Soares da Silva
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº RO-00132/2009-014-11-00
ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: WALDEMAR DE FREITAS DIAS
Advogados: Drs. Jarí Vargas Filho e Outros
RECORRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados: Drs. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença, conforme fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. As circunstâncias dos autos não levam a concluir que o recorrido tenha sido submetido à acusações e situações vexatórias e constrangedoras, eis que a prova dos autos não evidenciam a existência dos elementos ensejadores da reparação por danos morais, tais como impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre ambos a ensejar o pagamento de indenização pretendida. Recurso improvido.

06.

PROCESSO Nº RO-00152/2009-017-11-00
ORIGEM: 17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JAIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Considerando que a ação paradigma, interposta pelo o obreiro, com o objeto de reconhecimento da estabilidade decorrente de acidente de trabalho se encontra em grau de recurso, é certo que o reclamante poderá ter direito, como restou enfatizado na sentença, à reparação postulada, mas tão-somente se este E. TRT reformar a decisão de 1º grau daquele processo e verificar e reconhecer o nexo de causalidade entre a doença alegada e o mal perpetrado. Recurso improvido.

07.

PROCESSO Nº RO-00230/2009-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ALBERLAN PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Dra. Audrey Louise da Matta Costa e Outros
Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para reformar a decisão singular, reduzindo o intervalo intrajornada para trinta minutos, eis que gozados os outros trinta, tudo com os acréscimos, reflexos e repercussões legais, por cada dia de trabalho, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que as fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

08.

PROCESSO Nº	RO-00244/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	LIOVANI MARIA BARBOSA DE SOUZA NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Drs. Tales Benarroz de Mesquita e Outra Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na sentença de embargos de declaração, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições de trabalho ao longo de aproximadamente dez anos de trabalho prestados à empresa, faz jus à percepção da indenização pretendida, evidenciando-se a perfeita consonância da r. decisão recorrida com o ordenamento jurídico.

09.

PROCESSO Nº	RO-0255/2008-401-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE:	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA
Advogados:	Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros
AGRAVADO:	ALEX WESLEY QUEIROZ DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Ademar Lins Vitório Filho e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, receber o Agravo de Instrumento com Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade e dele conhecer; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: PROCURAÇÃO VÁLIDA. Se a advogada da reclamada acompanhou a instrução processual, assinando inclusive a contestação e apresentou procuração válida quando da interposição do recurso ordinário, não há porque negar seguimento ao apelo. Agravo provido.

10.

PROCESSO Nº	RO-0406/2009-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dra. Silvia Christina Lima de Matos e Outros
RECORRIDO:	DAVI QUINTO DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Milcyete Braga Assayag e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduziu a condenação de horas extras para 1 (uma) hora diária.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Inexistindo nos autos provas inequívocas de que o reclamante praticou atos ensejadores que culminaram com a sua dispensa por justa causa, por desídia e indisciplina, merece ser confirmada a decisão singular que anulou a justa causa aplicada.

11.

PROCESSO Nº	RO-0411/2008-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	K.J. HARJANI & CIA LTDA (TAJ MAHAL HOTEL)
Advogados:	Drs. Jurandir Almeida de Toledo e Outros
RECORRIDO:	ALCENIR NEVES TRINDADE
Advogados:	Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação a indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto aos demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Considerando-se que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos que, minando a auto-estima do reclamante, contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável e culminou com a mácula de sua integridade moral e psíquica, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

12.

PROCESSO Nº	RO-00420/2009-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BONFIM RIBEIRO SANTANA
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
RECORRIDA:	COPAG DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO. Impõe-se a confirmação do Julgado que indeferiu o adicional de risco, por estar consubstanciado nos autos que o reclamante, embora integre categoria diferenciada, não faz jus ao benefício eis que seu empregador pertence à categoria distinta (Sindicato das Indústrias Gráficas), não sendo signatário da norma coletiva em que se baseia o autor.

13.

PROCESSO Nº	RO-00438/2009-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELINE FELIX DOS REIS
Advogados:	Dra. Débora Mara de Almeida e Outros
RECORRIDOS:	VELOX CONSULTORIA VIVO S/A.
Advogados:	Drs. Jaques Sontag e Outros Dra. Helanine Maise França e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte ao pagamento à reclamante das horas extras a 50%, decorrentes do extrapolamento de jornada, a apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão quanto ao demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Impõe-se a reforma do julgado e o deferimento das horas extras, por restar consubstanciado nos autos que a sobrejornada consignada nas folhas de ponto, não se encontram devidamente quitadas nos contracheques anexados aos autos.

14.

PROCESSO Nº	RO-00451/2009-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CLÉSIO DE SOUZA MARQUES
Advogados:	Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RECORRIDA:	LABORMIX COMÉRCIO USI-NAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSÓRCIO RIO NEGRO LTDA
Advogados:	Drs. Manoel Romão da Silva e Outros Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão singular em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento para anular a dispensa por justa causa aplicada.

EMENTA: JUSTA CAUSA – PROVAS – PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CURIA – Diante das provas produzidas nos autos, reconheceu o juiz, a aplicação da justa causa baseada em dispositivo diverso ao aplicado pelo empregador, já que cabe as partes demonstrarem a ocorrência dos fatos, tendo em vista que o direito não se prova em atendimento ao princípio jura novit curia

15.

PROCESSO Nº RO-00627/2008-018-11-00
ORIGEM: 18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmester e Outros
EMBARGADO: FRANCISCO HERIZON PESTANA DA SILVA
Advogados: Dr. Thiago Nobre Rosas
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los, para o fim de sanar erro material encontrado, determinando o anulação do julgamento realizado à fl. 179 e atos posteriores, bem como seja realizada a reautuação do processo para o fim de modificar o rito processual e sua tramitação, observando o procedimento ordinário, e após, a reinclusão dos autos em pauta para o devido julgamento, na forma da fundamentação.

EMENTA: ERRO MATERIAL – Em razão da existência de erro material quando da autuação do processo neste Tribunal, autuado como rito sumaríssimo, quando correto seria o rito ordinário, dá-se provimento aos embargos, para anular o julgamento, determinando-se a correta autuação e remetendo o processo a novo julgamento.

16.

PROCESSO Nº RO-00675/2008-013-11-00
ORIGEM: 13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados: Dra. Fabíola Adriane Monteiro Lucena e Outros
AGRAVADA: MARLÚCIA BRITO UCHOA
Advogados: Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – Impõe-se a confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 557 do CPC, porque não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

17.

PROCESSO Nº RO-00775/2009-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Advogados: Dr. José Lourenço Gadelha
RECORRIDO: ALCILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ARISTÓTELES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA)
Advogados: Drs. Wallestein Monteiro de Souza
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a indenização por dano material para R$ 100.000,00 e por dano moral para R$ 50.000,00, consoante fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a caracterização do nexo de causalidade e culpa da reclamada.

18.

PROCESSO Nº RO-00791/2008-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: WEG AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Rosinaldo de Melo Lima Júnior e Outros
RECORRIDA: LEILIANE OLIVEIRA COELHO
Advogados: Drs. Expedito Bezerra Mourão e Outra
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão, a fim de retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC e reduzir o *quantum* indenizatório deferido para R$20.000,00, sendo R$10.000,00, a título de danos morais e R$10.000,0, a título de danos patrimoniais, mantendo a r. sentença nos demais termos, de acordo com a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia o *quantum* indenizatório para R$15.000,00, sendo R$7.500,00, por danos morais e R$7.500,00, por danos materiais.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO DE SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA E COISA JULGADA – O que faz coisa julgada é a parte dispositiva da decisão. No caso em apreciação foram julgadas procedentes as parcelas de dano moral e dano material, como pretendido na inicial. O fato de a sentença, em sua fundamentação haver aludido a danos estéticos e parcelamento dos mesmos, apesar da impropriedade, não prejudicou a decisão, nem chegou a ocorrer julgamento fora do pedido, porque tal matéria não constou da conclusão do julgado.

19.

PROCESSO Nº RO-00886/2009-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ABILDE GONZAGA RIBEIRO
Advogados: Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier e Outros
RECORRIDA: FLORESTA YING INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogados: Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular em todos os seus termos.

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE COMPROVADA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Comprovada a conduta faltosa do recorrente ao retirar bens do patrimônio da reclamada sem autorização legal, comprometendo a continuidade da relação empregatícia entre os litigantes. Portanto, correta a decisão primária que manteve a justa causa, tipificada nos termos do art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

20.

PROCESSO Nº RO-01181/2008-251-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE: EDILSON GOMES CAUASSA
Advogados: Dr. Ernesto Nunes da Costa
RECORRIDOS: CONSÓRCIO GASAM
PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dra. Christiane Saraiva Domingues e Outro
Dra. Cristina Zanini Mineiro Hilgenberg e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar procedente o pagamento da quantia que for apurada em regular liquidação de sentença, a título de adicional de confinamento, previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, no percentual previsto de 30%, acrescidos dos respectivos reflexos e integrações nos consectários legais. Custas pela reclamada, calculadas sobre os mesmos valores da primeira instância. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Comprovado que o autor exercia seu labor nos exatos moldes daqueles trabalhadores do quadro da PETROBRAS, ou seja, em regime de confinamento, restrito ao alojamento e impossibilitado de sair da base, deve o obreiro receber o pagamento do adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo da categoria dos petroleiros, em analogia e aplicando-se o princípio da isonomia de forma equilibrada, eis que não se pode admitir desigualdade no tratamento de trabalhadores que se encontram sujeitos às mesmas condições, ainda que o adicional esteja previsto apenas em instrumento coletivo específico de uma categoria. Recurso provido.

21.

PROCESSO Nº RO-01318/2007-051-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO: JOÃO JÚNIOR TAVARES SOARES

Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão objurgado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº RO-01403/2008-005-11-00
ORIGEM: 5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Priscila Rosas Duarte e Outros
RECORRIDA: MARCIA PINTO DE JESUS
Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$20.000,00, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que reduzia a referida indenização para R$7.000,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. Sobejamente demonstrado que a autora encontra-se acometida de doença laborativa, decorrente das más condições laborais ao longo do contrato de trabalho, faz jus à percepção da indenização pretendida, nos limites ora definidos. Recurso acolhido parcialmente

23.

PROCESSO Nº RO-01510/2008-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: EUCATUR - EMPRES AUNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados: Drs. Fernando Borges de Moraes e Outros
RECORRIDO: JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogados: Drs. Augusto Costa Júnior e Outos
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A se admitir tal argumento estar-se-ia prestigiando a desídia da reclamada na defesa de seus interesses. A prova que emerge dos autos, ao contrário do que pretende fazer crer, evidencia que a reclamada estava ciente de que arcaria com as consequências de seus atos. Logo, não pode vir a juízo alegar nulidade por fato que ela mesma deu causa. Assim, permanecido a reclamada em silêncio quanto à determinação judicial e, inexistindo nos autos, causa justificadora para sua inércia, impõem-se a manutenção da r. sentença em seus exatos termos Recurso improvido.

24.

PROCESSO Nº RO-01696/2008-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogados: Drs. Anelson Brito de Souza e Outros
RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES MAXIMIANO
Advogados: Dr. Nelson Matheus Rossetti
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão quanto às indenizações deferidas, haja vista que o acidente que vitimou o empregado foi causado dentro das dependências da empresa, tendo o fato da dispensa anterior, ceifado o obreiro da percepção do auxílio-doença acidentário. Além disso, o acidente lhe causou enorme prejuízo de ordem material e moral, ante as sequelas ocorridas em seu braço esquerdo, e o fato de ficar desempregado, sem ter como prover sua subsistência.

25.

PROCESSO Nº RO-01703/2008-011-11-00
ORIGEM: 11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CONSÓRCIO O & M ORTENG - LOGOS
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDO: HAROLDO DA SILVA BARBOSA
Advogados: Drs. Fernando Almeida dos Santos e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão quanto aos demais, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Em que pese a alegação de jornada de seis horas pactuada em norma coletiva, o conjunto fático-probatório que emerge dos autos conduz à ilação de que tal previsão não era observada pela reclamada. Razão disso, em subsunção ao princípio da primazia da realidade, que vige no Direito do Trabalho, através do qual os fatos prevalecem sobre as normas, faz jus o empregado ao intervalo suprimido, acrescido das repercussões legais cabíveis, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST.

26.

PROCESSO Nº RO-01736/2008-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: OTÁVIO FREITAS DE SOUZA
Advogados: Dr. Paulo Dias Gomes e Outros
RECORRIDO: TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA
Advogados: Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da sentença, por julgamento *"extra petita"*, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir novo julgamento, consoante fundamentação.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que o Juízo a quo, deferiu pedido diverso do postulado na inicial, deve ser reconhecido o julgamento "extra petita", declarando-se a nulidade da sentença.

27.

PROCESSO Nº RO-01781/2008-006-11-00
ORIGEM: 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados: Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDAS: TROPICAL SERVIÇOS EMPRE-SARIAIS LTDA (Reclamada)
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Litisconsorte)
Advogados: Drs. João Roberto da Silveira Tapajós e Outros
Dra. Lívia Rocha Brito e Outros
RELATOR (A): VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, correta a decisão singular que concluiu pelo indeferimento das indenizações pretendidas. Recurso improvido.

28.

PROCESSO Nº RO-01799/2008-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino e Outros
RECORRIDO: FRANCISCO CLEUDINEI PESSOA DOS SANTOS

Advogados:	Dr. José Raimundo Pereira e Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, no sentido de manter na íntegra a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento parcial, a fim de reduzir o *quantum* relativo à indenização por danos materiais para R$10.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho.

29.

PROCESSO Nº	RO-01828/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
Advogados:	Drs. Jorge Anderson Pereira Borges e Outros
RECORRIDA:	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Neto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras somente é possível mediante prova robusta e inconteste dos autos, cujo ônus incumbe à parte que a fizer, a teor dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Não estando verificada essa situação nos autos, mantém-se integralmente a decisão singular.

30.

PROCESSO Nº	RO-01905/2008-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO JUSTINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDO:	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogados:	Dra. Priscila Lima Monteiro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim de reformar a decisão singular, no sentido de deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, calculadas sobre o valor de R$3.104,18, no importe de R$62,08.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT. Nos termos do art. 477, § 6º, "b" da CLT, o aviso prévio cumprido em casa, equivale ao aviso indenizado e, por esta razão, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão. Recurso parcialmente provido.

31.

PROCESSO Nº	RO-02024/2008-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESP - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Reclamada) EULES SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Advogados:	Dra. Vera Lúcia Matos Falcão e Outros Dra. Andréa Maquine Cruz e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS WARTSILA BRASIL LTDA (Litisconsorte)
Advogados:	Dra. Lia Regina de Almeida Pinto e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, negar-lhes provimento para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. Em que pese o art. 195, Consolidado exigir, para a constatação da periculosidade, a realização de perícia técnica, não se pode olvidar que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é a celeridade processual. Assim, conforme preveem os arts. 130 e 427 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, quando os autos possuem elementos suficientes ao deslinde da controvérsia, sem necessidade de maiores delongas, o magistrado, no seu poder diretivo, pode, inclusive, dispensar a realização de provas que entende desnecessárias, mormente quando, tal prova, somente serviria para retardar a solução do litígio, em descompasso com o princípio da celeridade processual e importaria, também, em maiores ônus à parte vencida, quando mais na circunstância dos autos, em que não foi provocado.

32.

PROCESSO Nº	RO-02026/2008-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MANAUS REFIGERANTES LTDA DOUGLAS IAN FADUL SAHDO
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Flores e Outros Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, por intempestividade e, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em função de sua dependência, com relação ao apelo principal, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Interposto fora do prazo legal, impossível o conhecimento do apelo.

33.

PROCESSO Nº	RO-02031/2008-006-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RD ENGENHRARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr.Francisco Cloacir Chaves Figueira. Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior.
EMBARGADO:	PEDRO PINTO MADEIRA
Advogados:	Dr. Manoel Somão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 897, "a", da CLT e art. 535, DO cpc.

34.

PROCESSO Nº	RO-02741/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS GIRLANE DIAS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RECORRIDA:	IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. REPARAÇÃO INDEVIDA. Ante a ausência dos requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados ao acidentado advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, ante a falta do nexo causal ou concausal entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a manutenção da sentença em seus exatos termos. Recurso improvido.

35.

PROCESSO Nº	RO-03404/2006-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESTADO DO AMAZONAS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA
Advogados:	Dr. Alberto Bezerra de Melo Drs. Lamartine Braga Côrtes Filho e Outros.
RECORRIDA:	OS MESMOS ESPÓLIO DE JOÃO PRUDÊNCIA LIMA DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA MARINETE BATISTA DE SOUZA
Advogados:	Dr. Horácio Acácio Sevalho
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada, por se encontrar intempestivo, conhecer do recurso litisconsorte, rejeitar as preliminares arguidas pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida, consoante fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Havendo o empregado falecido em decorrência de agressão sofrida durante a rebelião de presidiários, quando trabalhava como Agente de Disciplina para o reclamado, cabível o dano moral, mantendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do Estado, para quem eram prestados serviços terceirizados.

36.

PROCESSO Nº	RO-03889/2007-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VILLAGE ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi
EMBARGADO:	NAILSON DOS REIS E SILVA
Advogados:	Dr. Manoel Romão da Silva
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

37.

PROCESSO Nº	RO-09557/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PROBANK S/A
Advogados:	Drs. Décio Gonçalves Torres Freire e Outros
RECORRIDO:	ROBSON RODRIGUES MACIEL
Advogados:	Drs. Antônio Hilton Pereira Dourado e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, excluir da condenação as parcelas de horas extras a 50% e 100%, com integração e reflexos legais, no valor de R$507,80, mantendo a decisão inalterada em todos os demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado o correto pagamento das horas extras através do confronto entre os registros de ponto e fichas financeiras do reclamante juntadas aos autos, merece reforma a decisão de primeiro grau, para o fim de julgar improcedente o pedido de horas de sobrejornada.

38.

PROCESSO Nº	RO-10711/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	NOKIA DO BRASIL TECNO-LOGIA LTDA ELIANA ALVES DE ARAÚJO
Advogados:	Drs. Rodrigo da Silva Canizo e Outros Dra. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDOS:	AS MESMAS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em seus exatos termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: READMISSÃO AO EMPREGO - Em subsunção ao princípio iura novit curia, as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, e, ao juiz, cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada. Patente nos autos que a reclamante antes de ser comunicada do aviso prévio já se encontrava amparada por atestado médico, no qual ficou explicitamente consignada a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, tal situação configura causa interruptiva e obstativa dos efeitos jurídico do instituto, que é proporcionar ao empregado a busca de novo emprego, o que não poderia fazer estando impossibilitado fisicamente. Recurso improvido.

39.

PROCESSO Nº	RO-10921/2007-014-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	TOP INTERNACIONAL LTDA
Advogados:	Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e Outros
EMBARGADA:	SIMONE SIMPSON SALAZAR
Advogados:	Dra. Michele Critine Lima de Castro e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para cominar custas pela reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Considerando-se o parcial provimento do recurso ordinário interposto pela embargante, e a conseqüente redução da condenação, dá-se provimento aos embargos opostos para arbitrar novo valor de custas à embargante.

40.

PROCESSO Nº	RO-11009/2007-018-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA
Advogados:	Drs. José Reinaldo N. de Oliveira Júnior e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Evidenciando-se que a matéria argüida encontra-se fora das hipóteses legais previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, rejeitam-se os embargos apresentados, por falta de amparo legal.

41.

PROCESSO Nº	RO-11328/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
RECORRIDA:	MARA FONSECA RODRIGUES
Advogados:	Drs.Carlos Pedro Castelo Barros e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de prescrição total e nulidade da decisão; no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor das indenizações por danos materiais e estéticos aos valores de R$100.000,00 e R$30.000,00 respectivamente, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os demais termos, na forma da fundamentação, cominando novo valor de custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R$2.600,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho típico, eis que restou comprovado o nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida pelo obreiro, a negligência da recorrente e o dano causado.

42.

PROCESSO Nº	RO-11333/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados:	Drs. José Higino de Souza Netto e Outros
RECORRIDO:	BELMAR FARIAS DÁCIO
Advogados:	Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, dar-lhe provimento parcial para o fim de deferir ao autor apenas 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e reflexos legais, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA. PROVA. Uma vez provado o horário de trabalho declinado na exordial pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no do art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas extras pleiteadas além da oitava legal.

43.

PROCESSO Nº	RO-11558/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JAIME DOS SANTOS ROCHA
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
RECORRIDOS:	ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados:	Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o vínculo empregatício, com o devido registro na CTPS da recorrente e, consequentemente, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional/2007 (2/12); férias simples mais 1/3 do período de 2006/2007; indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além da parcela do FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, como o devido reflexo sobre as verbas rescisórias. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do artigo 790-A, I da CLT. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que indeferia as parcelas de indenização do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. CONTRATO DE TRABALHO. A contratação pelo regime especial, na esfera pública, é válida somente se atendidos todos os pressupostos previstos em lei. Ultrapassados os limites legais, entre os quais, a natureza da função e o lapso temporal, deve ser reconhecida a existência de um contrato sob a égide da CLT.

44.

PROCESSO Nº	RO-11607/2007-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA:	MARIA ROSENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogados:	Dra. Elisabet Lucas
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, converter a reintegração da reclamante em indenização do período estabilitário (12 meses de salário), com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme requerido na exordial como pedido alternativo, excluindo da condenação, ainda, a imposição de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, mantendo a inalterada a decisão em todos os demais termos, inclusive quanto às custas processuais, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE POR DOENÇA OCUPACIONAL. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que reconheceu a estabilidade acidentária decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar o nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e o preenchimento dos requisitos necessários.

45.

PROCESSO Nº	EO-11730/2007-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	VCM - VIAÇÃO CEDADE DE MANAUS
Advogados:	Dra. Rowena Cristina Souza de Jesus e Outros
EMBARGADA:	MARIA DE FÁTIMA FARIAS
Advogados:	Dra. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, no sentido de manter os valores de alçada e custas processuais fixados em primeira instância, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo no v. acórdão embargado a omissão apontada, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento da matéria omitida.

46.

PROCESSO Nº	RO-17319/2006-014-11-00
ORIGEM:	14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FRANCISCA LEILA SARAIVA ALVES
Advogados:	Drs. Vanias Batista de Mendonça e Outros Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e reclamante; dar provimento parcial ao apelo da reclamada para o fim de reduzir o montante da indenização a ser paga, ao importe de R$40.000,00, a título de indenização por danos materiais e mais R$40.000,00, a título de indenização por danos morais e negar provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos e modificando o valor das custas processuais, de acordo com o novo valor de condenação, no importe de R$1.600,00, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional em ambiente de trabalho, por se constatar a existência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada.

47.

PROCESSO Nº	RXOFRO-11871/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Litisconsorte) ZELÂNDIA LUCENA AZEVEDO
Advogados:	Dr.Daniel Octávio Silva Marinho Dra. Louise Martinez Almeida e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e, dos Recursos do litisconsorte e da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e, dar provimento parcial a remessa e ao apelo do litisconsorte, no sentido de excluir da condenação os pleitos de diferença salariais decorrentes do acúmulo de função e as devidas integrações e reflexos e o ressarcimento de 1.300 vales transportes, quanto às demais parcelas manter na íntegra a decisão singular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Manaus em relação aos créditos trabalhistas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, que não retirava da condenação a parcela de vales transportes.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em princípio, quando da existência de cooperativas intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público. Neste caso, porém torna-se preferencial manter a condenação subsidiária do Município de Manaus, já que inexiste a possibilidade de reformatio in pejus.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo *site*: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 11 de janeiro de 2010.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA

Secretária da 1ª. Turma

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 001/2010/SCR - Manaus, 08 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Comissão para analisar e apresentar sugestões às minutas de Provimento da Corregedoria referentes à Distribuição por dependência no âmbito deste Regional.
II - DESIGNAR os Excelentíssimos DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador Federal, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz do Trabalho Titular da 6ª VTM, na Presidência da AMATRA XI e JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTM, para, sob a presidência do primeiro, compor a aludida Comissão.
III - CONCEDER à comissão o prazo de trinta dias, para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência.
Publique-se.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 12/2010
Processo : 01899-2009-001-11-00-0
Reclamante: ELOI CARVALHO DA ENCARNACAO
Advogado(a): MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUNTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Data da próxima audiência: 16/03/2010 às 08h20
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUNTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 13/2010
Processo : 02246-2009-001-11-00-9
Reclamante: ALLAN JONES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): RENAN LOURENCO BARBARA
Reclamado: GENIUS INSTITUTO TECNOLOGIA
Data da próxima audiência: 10/03/2010 às 09h15
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GENIUS INSTITUTO TECNOLOGIA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-36/2010
Processo : 01160-2009-001-11-00-9
Reclamante: RONALDO TADEU FERREIRA MACHADO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: J NASSER ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, fica o patrono do reclamante, acima citado, notificado a tomar ciência da sentença de mérito de fls. 83/85, de seguinte teor:``ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante na presente reclamação movida por RONALDO TADEU FERREIRA MACHADO em face de J NASSER ENGENHARIA LTDA para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia a ser apurada em liquidação de sentença, por cálculo, a título de horas extras excedentes das 44h00 semanais com adicional de 60% de segunda a sexta-feira e de 100% aos sábados ao longo de todo o período imprescrito efetivamente trabalhado que assim estiver registrado nos cartões de ponto acostados aos autos, prevalecendo na sua ausência, que o reclamante indicou no seu levantamento, observando-se os limites da inicial, bem como o gozo de 01h30 de intervalo para refeição e descanso, com projeção em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários, férias +1/3 e FGTS do período pertinente. Deverá ser observada a compensação das horas extras já pagas pela reclamada. Improcedentes os excessos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Cientes as partes. Nada mais.´´
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-37/2010
Processo : 01462-2009-001-11-00-7
Reclamante: JOAO BATISTA GOMES ARAUJO
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA
Reclamado: NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos acima citados, notificado(a)s a tomarem ciência da sentença de mérito de fls. 90/92, de seguinte teor:``ISTO POSTO, afastadas as preliminares e acolhida a prejudicial de mérito par declarar prescritos todos os pleitos anteriores a 30-07-2004, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante na presente reclamação movida por JOÃO BATISTA GOMES ARAÚJO em face de NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R$ 1.605,00 a título da Multa do art. 477 da CLT, bem como a quantia a ser apurada em liquidação de sentença, por cálculo, a título de horas extras excedentes das 44h00 semanais com adicional de 50% de segunda a sexta-feira, ao longo de todo o período imprescrito efetivamente trabalhado que assim estiver registrado nos cartões de ponto acostados aos autos, prevalecendo na sua ausência, que o reclamante indicou no seu levantamento, observando-se como limite os valores constantes da referida liquidação, com projeção em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários, férias +1/3 e FGTS do período pertinente. Deverá ser observada a compensação das horas extras já pagas pela reclamada. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$40.000,00, no importe de R$800,00. Intimem-se as partes, considerando que a sentença foi publicada após o horário inicialmente designado. Nada mais.´´

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-38/2010
Processo : 00295-2008-001-11-00-6
Reclamante: UBALDO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(a): ALMERIO FERREIRA BOTELHO
Reclamado: PINHEIRO FUNDAÇÕES LTDA
Advogado(a): SHEILA RODRIGUES PINHEIRO
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, citado(a) acima, notificado(a) a comparecer a esta Secretaria a fim de receber a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-39/2010
Processo : 27961-2006-001-11-00-1
Reclamante: ELMA DE SOUZA PORTILHO
Advogado(a): MOISES CAVALCANTI GOUVEA. DE OLIVEIRA
Reclamado: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o patrono da reclamada, acima citado, notificado de que deverá comprovar o pagamento das parcelas vencidas em 07/01/2009, 06/11/2009 e 07/12/2009, no prazo de 05 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-40/2010
Processo : 23410-1995-001-11-00-5
Reclamante: LUIZ DE SOUZA MELO
Advogado(a): JOSE ELDAIR DE SOUZA MARTINS
Reclamado: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): HEBERT BARROS BEZERRA
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono da reclamada acima a tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:´´Considerando que o bem penhorado nestes autos já foi liberado conforme determinação de fls.360;Considerando que estes autos encontra-se devidamente

quitado;Dê-se ciência ao executado, após retornem os autos ao arquivo.´´

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-41/2010
Processo : 01504-2002-001-11-00-3
Exequente: ALTAIR DE LIMA NOGUEIRA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Executado: MOLEX BRASIL LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono da reclamada acima a tomar ciência de que deverá comprovar os recolhimentos previdenciários relativos aos meses de agosto/setembro/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio bancário.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-42/2010
Processo : 01898-2008-001-11-00-5
Reclamante: MARIA NEUCIMAR MORAIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Reclamado: THOMSON MULTIMIDIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos acima citados, notificado(a)s a tomarem ciência da sentença de mérito de fls. 222/225, de seguinte teor:``Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, DECIDO julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamação Trabalhista para o fim de ABSOLVER a Reclamada THOMSON MULTIMIDIA LTDA de reintegrar a reclamante MARIA NEUCIMAR MORAIS DA CONCEICAO e pagar-lhe o quantum requerido na inicial. TUDO NOS TERMOSDA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 24.556,48, no importe de R$ 491,12, do que fica isenta na forma da lei. Ciente as partes. Nada mais.´´

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 3/2010
Processo : 11634-2007-002-11-00-5
Exequente: ARINDAU CARVALHO
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA
Executado: PORTAL CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PORTAL CONSTRUCOES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica INTIMADA a Reclamada/Executada da Sentença de Embargos prolatada nos autos supra, cuja Decisão segue transcrita: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 80/81, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS..., podendo manifestar-se, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, LUCY JANE MATOS DE SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE PRAÇA
No 4/2010
Processo : 00079-2006-002-11-00-5
Exequente: CLERISMAR DA CRUZ SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: DOLLY DA AMAZONIA LTDA.
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/02/2010, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
Descrição: UM TERRENO DE MATRÍUCULA 29651, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, SITUADO À MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ DO TARUMÃ, ZONA URBANA DO 3º DISTRITO IMOBILIÁRIO, DESTA CIDADE, DE FORMA IRREGULAR, LINHA DE PENETRAÇÃO COM UMA ÁREA DE DOZE MIL, QUNHENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E QUINZE CENTÍMETROS QUADRADOS (12.574,15m2), ABRANGENDO UM PERÍMETRO DE SEISCENTOS E TRES METROE VINTE E SETE CENTÍMETROS LINEARES (603,27mls), LIMITANDO-SE AO NORTE, LADO DIREITO, COM TERRAS DA DOLLY DA AMZONIA LTDA, POR UMA LINHA ENTRE MARCOS M-2/M-3, NO AZIMUTE DE 107°22´33´´, NA DISTÂNCIA DE DUZENTOS E CINQUENTA E DIUS METROS E DOIS CENTÍMETROS (252,02m); AO SUL , LADO ESQUERDO, COM TERRAS DE JOÃO BATISTA FERREIRA, POR UMA LINHA ENTRE OS MARCOS M-4/M-1, NO AZIMUTE DE 287°22´33´´ NA DISTÂNCIA DE DUZENTOS E CINQUENTA METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS (250,98m); À LESTE COM O IGARAPÉ DA CACHOEIRINHA, PARA ONDE FAZ FUNDOS,POR UMA LINHA RETA ENTRE OS MARCOS M/3-4, NO AZIMUTE DE 222°24´48´´,NA DISTÂNCIA DE CIQUENTA METROS E DEZENOVE METROS (50,19); E A OESTE, COM IGARAPÉ DO TARUMÃ, PARA ONDE FAZ FRENTE, COM UMA LINHA ENTRE OS MARCOS M-1/M-2, NO AZIMUTE DE 21°12´01´´, NA DISTÂNCIADE CINQUENTA E ONZE METROS (50,11); CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO Nº 1205/01-3, ASSINADO PELO ENGENHEIRO EVANDRO JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA - CREA Nº 7605-D/AM; TERRENO ESSE QUE FAZ PARTE DE UMA PORÇÃO MAIOR DE TERRAS, DENOMINADO SANTA ROSA, HAVIDA PELO PROPRIETÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA IRRETRATÁVEL (LEI Nº 89, DE 31/12/1959), EXPEDIDO EM 27 DE AGOSTO DE 1970, ASSINADO PELO ENTÃO GOVERNADOR DO ESTADO DANILO DUARTE DE MATOS AREOSA, NÃO ESTANDO ESTA OPERAÇÃO SUJEITA A RESTRIÇÕES DA LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979, DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, DA LEI E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.667, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979. TERRENO ESSE AVALIADO EM R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
Localização do Bem: IGARAPÉ DO TARUMÃ E RAMAL DO BANCREVEA
Valor: 150.000,00
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, LUCY JANE MATOS DE SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 5/2010
Processo : 10498-2007-002-11-00-6
Exequente: JOSE DA SILVA ARAUJO
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Executado: GB CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a empresa GB CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 15.603,88(quinze mil e seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos) atualizado em 11/05/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 14.755,47
I.R R$ 70,82
INSS Reclamante R$ 153,69
Tot dev ao Reclte R$ 14.530,96
INSS Patronal R$ 553,30
Custas Conhecimento R$ 295,11
Total Devido R$ 15.603,88
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, LUCY JANE MATOS DE SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-34/2010
Processo : 16469-2004-002-11-00-5
Exequente: DULCEMIRA MARQUES ZUANY
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: PROMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica INTIMADA a Reclamante, por seu Patrono, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de RECEBER CRÉDITO parcial, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-35/2010
Processo : 12879-2003-002-11-00-6
Reclamante: MARIA AUXILIADORA IANUZZI NORA
Advogado(a): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
Reclamado: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANDRE LUIZ DAMASCENO DE ARAUJO
Assunto : Pela presente, fica o reclamante, por seu patrono, INTIMADO para se manifestar, em 05 dias, da petição juntada pela reclamada, à fl. 289 dos autos, sob pena de seu silêncio importar em concordância com o alegado no referido expediente.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-36/2010
Processo : 26110-2003-002-11-00-5
Reclamante: SILVIO DA SILVA PINTO
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Pela presente, ficam as partes, por seus patronos, CIENTES do inteiro teor do despacho de fl. 391, a seguir transcrito:I - Homologo o acordo de fls. 388/389, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;II - O reclamante, por seu patrono, deverá informar o recebimento do valor sacado, no prazo de 48 horas, sob pena de seu silêncio importar em cumprimento da obrigação;III - Após o pagamento das parcelas, além dos encargos citados no acordo, deverá a reclamada recolher as custas processuais, no valor de R$ 737,62;IV - Defiro o pedido de desentranhamento da Carta de Fiança;V - Certifique-se nos autos de embargos à execução o que couber;VI - Dê-se ciências as partes, por seus patronos, mediante publicação no DOEJT11;VII - Cumpridas as determinações supra, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-37/2010
Processo : 01504-2009-002-11-00-6
Reclamante: ALESSANDRO DALLA BERNARDINA
Advogado(a): VICTOR DA SILVA TRINDADE
Reclamado: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA
Advogado(a): JEAN PLÁCIDO TELES DA FONSECA
Assunto : Pela presente, fica a reclamada, por seu patrono, INTIMADA para, querendo, manifestar-se dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-38/2010
Processo : 25254-2006-002-11-00-7
Exequente: LILIANE SOUZA ROCHA
Advogado(a): MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO
Executado: MONTE CARLO SERVICOS E COBRANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica INTIMADA a Reclamante, por seu Patrono, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de se manifestar acerca da devolução da CPE, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-39/2010
Processo : 11143-2007-002-11-00-4
Exequente: DALVA RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ
Executado: EMBAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Pela presente, fica a reclamante, por seu patrono, INTIMADA para se manifestar da certidão do Senhor Oficial de Justiça, à fl. 166 dos autos, no prazo de 05 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-40/2010
Processo : 13354-2004-002-11-00-9
Reclamante: FRANCISCO JORGE DA COSTA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MEI ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): MARY MARUMY BASTOS TAKEDA
Assunto : Fica INTIMADO o Reclamante, por seu Patrono, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de CONTRA-MINUTAR o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-41/2010
Processo : 03906-2007-002-11-00-3
Exequente: MARIA ROSEVELDA ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Executado: DONA DINHA COZINHA ITALIANA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Pela presente, fica o reclamante, por seu patrono, INTIMADO para se manifestar da certidão da Senhora Oficiala de justiça, à fl. 169 dos autos, no prazo de 05 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-42/2010
Processo : 24267-2000-002-11-00-3
Reclamante: CLEON NEVES GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RUTH FERNANDES DE MENEZES
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A SUCEDIDA PELA MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem acerca do refazimento dos cálculos pela Contadoria da Vara, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-43/2010
Processo : 00079-2006-002-11-00-5
Exequente: CLERISMAR DA CRUZ SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: DOLLY DA AMAZONIA LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Pela presente, fica o reclamante, por seu patrono, CIENTE da realização da PRAÇA no dia 12/02/2010, às 09h00m, em relação ao bem penhorado à fl. 227 dos autos.

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-60/2010
Processo : 01510-2009-003-11-00-0
Reclamante: POSCIDONIO VASCONCELOS MATTOS
Advogado(a): GLAUCIONE NUNES DA LUZ
Reclamado: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MICHELLE NASCIMENTO DE SALLES
Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada notificados para, tomar ciência da perícia redesignada para o dia 08.02.2010 às 15:00 horas, na sede da reclamada, no Setor de trabalho do reclamante situada na AV. CARLOTA JOAQUINA, Nº 123 - CONJ. PARQUE TROPICAL - PARQUE 10 - MANAUS/AM.OBS: FICAM OS PATRONOS RESPONSÁVEIS EM INFORMAR AOS SEUS CLIENTES DA REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-61/2010
Processo : 00750-2008-003-11-00-6
Reclamante: RAIMUNDO FREITAS MADURO
Advogado(a): MARCOS ANDRE PALHETA DA SILVA
Reclamado: NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALOPRES LTDA.
Advogado(a): GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, contra arrazoar Recurso Ordinário no prazo de Lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-62/2010
Processo : 22510-2005-003-11-00-0
Reclamante: FRANCESCO DE LIMA FERREIRA
Advogado(a): NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): JULIANA BATISTA BRAGA
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado do Despacho abaixo:DESPACHO (00158/2010) *001582010*
Na realidade, o fato de não constar de forma expressa na procuração outorgada pela parte ao advogado, poderes específicos para receber citação, ainda assim, este Juízo entende pelo cabimento do ato diretamente ao patrono já que é ele que representa a parte em Juízo, responsabilizando-se por todos os atos praticados no processo em nome da parte outorgante. Neste caso, entendo válida a citação e como tal prorrogo por mais quarenta e oito horas (48h) o prazo para que a executada promova a quitação da dívida. Dê-se ciência.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-64/2010
Processo : 31624-2006-003-11-00-1
Reclamante: RENATO CORTEZ PEREIRA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: SERIGOL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (00078/2010) *000782010*
1.0 Indefiro o pedido de bloqueio pelo Sistema do BACENJUD dos CPF dos sócios, tendo em vista que foram feitas várias tentativas sem sucesso. 2.0 Notifique-se o patrono do reclamante.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-65/2010
Processo : 28938-2006-003-11-00-7
Exequente: MARIA DA GLORIA DA SILVA MACEDO
Advogado(a): MARY JANE FARACO DE ANDRADE LOPES
Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO C. DUTRA FILHO
Assunto : Fica o patrono da Litisconsorte notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (00143/2010) *001432010*
I - Prejudicado o pedido de consulta ao BacenJud visto que tal procedimento já foi devidamente adotado por este Juízo, contudo sem obster resultados; II - Prossiga-se a execução contra a litisconsorte; III - Tendo em vista o iem I e II, deste despacho, perdem-se o objeto os embargos de fls. 312/316. Dê-se ciência.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-66/2010
Processo : 01455-2008-003-11-00-7
Reclamante: MANUEL RICARDO AMARAL
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado do Despacho abaixo:DESPACHO (00160/2010) *001602010*
I - Notifique-se o reclamado para receber os anexos; II - Arquivem-se o processo.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-67/2010
Processo : 01859-2008-003-11-00-0
Reclamante: BELINE DE CASTRO CANTE
Advogado(a): OSVALDO TAVORA BUARQUE NETO
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado do despacho abaixo:DESPACHO (00161/2010) *001612010*
I - Cumpra-se o v. acórdão; II- Aos cálculos de liquidação de sentença; III-Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º-B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais,

ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento desde despacho.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-69/2010
Processo : 01966-2008-003-11-00-9
Reclamante: WALDIVINO CAVALCANTE BALIEIRO
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - TROPICAL MANAUS
Advogado(a): CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado do Despacho abaixo:DESPACHO (00134/2010) *001342010*
Mantenho o despacho de fl. 173.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-70/2010
Processo : 00723-2009-003-11-00-4
Reclamante: NEUSLANE ALVES DE ASSIS
Advogado(a): CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
Reclamado: ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado do despacho abaixo:DESPACHO (00128/2010) *001282010*
Notifique-se o advogado CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 41/42.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-72/2010
Processo : 01618-2009-003-11-00-2
Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): TADEU LIMA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado: AC SERVICOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA.
Advogado(a): PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVEA
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para comprovar o pagamento da parcela referente ao INSS, no valor de R$ 775,00, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de bloqueio.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-73/2010
Processo : 01327-2009-003-11-00-4
Reclamante: ANTONIO HELIO PINHEIRO DE MELO
Advogado(a): GISELLE RACHEL DIAS FREIRE
Reclamado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ SEIXAS
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (00109/2010) *001092010*
Notifique-se o reclamante através da patrona Dra. Giselle Rachel Dias Freire, dando-lhe ciência da certidão do Oficial de Justiça, bem como concedendo-lhe o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 3-74/2010
Processo : 02155-2009-003-11-00-6
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): REGINA CECILIA DE SENA COSTA
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado do Despacho abaixo:DESPACHO (10823/2009) *108232009*
Indefiro o pedido, visto que esta Secretaria em nenhum momento deixou de prestar atendimento ao público.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 9/2010
Processo : 01716-2009-004-11-00-6
Reclamante: ANTONIO SABINO CONCEICAO DOS REIS
Reclamado: BRASILCON - BRASIL CONSERVADORA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BRASILCON - BRASIL CONSERVADORA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MERITO PROLATADA POR ESTE JUÍZO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, PARA MANIFESTAÇÇAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.CONCLUSÃO: Por estes fundamentos e o mais que nos autos consta, decido julgar PROCEDENTE a ação trabalhista movida contra BRASILCON ¿ BRASIL CONSERVADORA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, autorizando o saque do saldo existente na conta vinculada do reclamante ANTONIO SABINO CONCEIÇÃO DOS REIS. Considerando que a reclamada está em lugar incerto e não sabido, o que impediria a execução desta decisão, este Juízo determina à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante constando como data de saída 28/09/2004. A PRESENTE ATA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO JUIZ DO TRABALHO, POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal para LIBERAÇÃO DO FGTS. O reclamante fará o levantamento dos depósitos do FGTS, observando se necessário seus dados: CPTS nº 86390 série 00008-AM, ADMISSÃO: 02/01/2002, DEMISSÃO: 28/09/2004, PIS: 1065000120-3. Defere-se ao reclamante, finalmente, os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Custas pela reclamada arbitradas no valor mínimo de R$ 10,64. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por Edital. E, para constar foi lavrado este termo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10/2010
Processo : 00976-2009-004-11-00-4
Exequente: DONATO DE CARVALHO AGUIAR
Executado: R T GOMES MANUTENCAO
O(a) doutor(a) JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) Executado : R T GOMES MANUTENCAO nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.963,26(hum mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) atualizado em 25/05/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 1.618,95
Tot dev ao Reclte R$ 1.618,95
INSS Patronal R$ 305,81
Custas Conhecimento R$ 38,50
Total Devido R$ 1.963,26
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 11/2010
Processo : 03632-2005-004-11-00-3
Exequente: MARGARETH KELLEN ALVES DE ANDRADE
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: CONSERVADORA UNIDOS LTDA / UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSERVADORA UNIDOS LTDA / UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: para que no prazo de Lei, querendo, oferecer as suas contra-razões ao Agravo de Petição às fls. 318/319 dos autos.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-35/2010
Processo : 03005-2007-004-11-00-4
Exequente: ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA
Executado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA
Assunto : Fica a exequente notificado, por intermédio de sua advogada DRA. JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de RECEBER CRÉDITO LÍQUIDO, conforme cálculos às fls. 176, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-36/2010
Processo : 01365-2008-004-11-00-2
Exequente: SILAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): LUIS ALBERTO CORREA
Executado: ZP RESTAURANTE, N/P SR. PEDRO AIRES
Advogado(a): LOREN GISELE DE LIMA NICASIO

Assunto : Fica a executada notificado, por intermédio de sua advogada DRA. LOREN GISELE DE LIMA NICASIO, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de CREDENCIAR FUNCIONÁRIO para LEVANTAR depósito às fls. 52 dos autos, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 4-37/2010
Processo : 01305-2008-004-11-00-0
Reclamante: IZAIAS MOREIRA MARINHO
Advogado(a):
Reclamado: ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(a): MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES
Assunto : DESTINATARIO: MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES (ADV. DA RECLAMADA)De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada a reclamada, por meio do patrono supramencionado, para tomar comparecer em Juízo, a fim de receber Guia de Retirada, a qual foi emitida em nome do servidor credenciado, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de arquivamento.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 4-38/2010
Processo : 00512-2008-004-11-00-7
Exequente: RONALDO ASSIS DA FROTA
Advogado(a): GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR
Executado: COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a): JOAO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS
Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a), por intermédio de seu advogado(a) , JOAO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS, para credenciar funcionário para receber depósito recursal à fl. 164 dos autos, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-39/2010
Processo : 10712-2007-004-11-00-7
Exequente: RAIMUNDO DA SILVA MOLDES
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Executado: GIGASET EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA.
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Assunto : DESTINATÁRIO: DJANE OLIVEIRA MARINHO - ADVOGADO DO RECLAMANTEDE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO, FICA V. SRA. NOTIFICADA PARA COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CRÉDITO.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 4-40/2010
Processo : 01237-2008-004-11-00-9
Reclamante: ISONILSON DA PONTE PORTELA
Advogado(a): THIAGO DA SILVA MACIEL
Reclamado: VIMAM VIAÇÃO MANAUENSE LTDA/TRANSMANAUS
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS (OAB/AM Nº 4606)
Assunto : DESTINATÁRIO: ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS (OAB/AM Nº 4606) - ADVOGADA DA RECLAMADA.De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada a reclamada, por meio da patrona supramencionada, para tomar ciência do r. despacho exarado no dia 12/01/2010 (fl. 203, dos autos), de teor seguinte:Defiro parcialmente o pedido de fls.197/198 dos autos.Considerando que o ato pericial não foi realizado em face da ausência injustificada do reclamante, conforme documentos de fls.176/177 e em cumprimento à decisão de fls.189/192, determino a intimação da Sra perita para devolver a quantia recebida de fls.195, depositando-a à disposição deste juízo.Uma vez depositada a mencionada quantia e considerando que a reclamada possui considerável passivo trabalhista em fase de execução, transfira-se a quantia para pagamento dos processos em tramitação perante este juízo.Dê-se ciência.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-41/2010
Processo : 03632-2005-004-11-00-3
Exequente: MARGARETH KELLEN ALVES DE ANDRADE
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: EST/AM-OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) recorrido(a) MARGARETH KELLEN ALVES DE ANDRADE notificado(a), por intermédio de seu advogado, ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO para que no prazo de Lei, oferecer as suas contra-razões ao Agravo de Petição às fls. 318/319 dos autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-42/2010
Processo : 11129-2007-004-11-00-3
Reclamante: MIGUEL NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): VALMIR MAURILLO TORRES
Reclamado: EMPRESA AGUAS DO AMAZONAS S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica a executada notificado, por intermédio de seu advogado DR. BRUNO SOUZA DE LIMA, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de CREDENCIAR FUNCIONÁRIO para LEVANTAR depósito às fls. 163 dos autos, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-43/2010
Processo : 22467-2005-004-11-00-9
Exequente: COSMO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): VIVIAN MACEDO BASTOS
Executado: DROGARIA AVENIDA (BAIMA E RABELO LTDA.)
Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES
Assunto : DESTINATÁRIO(S): VIVIAN MACEDO BASTOS - ADV. EXEQUENTEDe ordem da Exmo(a). Sr.(a) Juíza do Trabalho, fica V.S.ª notificado(a) para ficar ciente do Agravo de Petição interposto pela executada, para querendo manifestar-se no prazo legal, sob pena de preclusão.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-44/2010
Processo : 18398-2006-004-11-00-0
Exequente: BALDA LUMBERG TCHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA
Advogado(a): CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
Executado: CELSO AFFONSO COUTO
Advogado(a): MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de sua advogada DRA. ERIKA NAIANA D. AQUINO PIRES7 A TOMAR CIÊNCIA DESPACHO ÀS FLS. 723, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-45/2010
Processo : 09625-2007-004-11-00-7
Exequente: SUELY MARTINS DA SILVA
Advogado(a): FLAMARION BENAION
Executado: MARCO ANTONIO ALCALA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica a exequente notificado, por intermédio de seu advogado DR. FLAMARION BENAION, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de RECEBER CRÉDITO LÍQUIDO, do depósito às fls. 88, conforme cálculos às fls. 208, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-46/2010
Processo : 01737-2009-004-11-00-1
Reclamante: ALCIVAN CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: AMAZONIA WOODS
Advogado(a): MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA OAB/AM 2736
Assunto : ficam o reclamante e a reclamada notificados, por intermédio de seus advogados DRS. RODRIGO WALGHAN DE LEMOS e MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, sentença dos Embargos de Declaração, conforme abaixo transcrito:Julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos por ALCIVAN CUNHA DE OLIVEIRA para corrigindo a contradição existente na sentença de Fls.36/41, corrigir o primeiro parágrafo de Fls.40 para que seja substituído pelo seguinte: ¿Ora, se a testemunha não laborava no lapso temporal compreendido entre 13 e 18 horas, é impossível comprovar que o Reclamante estava trabalhando até às 17 horas. Sendo o trabalho em jornada extraordinária fato constitutivo do direito postulado, ao reclamante cabia provar o efetivo horário de trabalho. Se não o fez, como bem se verifica, impossível seja deferida a pretensão. Desta forma, indefiro o pedido de horas extras e seus consectários legais¿.Tudo conforme a fundamentação. Julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos por AMAZÔNIA WOODS para corrigindo a contradição existente na sentença de Fls.36/41, determinar que onde se lê ¿ajudante geral¿ e ajudante de caminhão¿, leia-se ¿auxiliar de serviços gerais¿. Tudo conforme a fundamentação. Notifiquem-se. Manaus, 2 de dezembro de 2009

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-47/2010
Processo : 01925-2009-004-11-00-0
Reclamante: EMERSON RIBEIRO MIRANDA
Advogado(a): HAILDO JARBAS RODRIGOES
Reclamado: SUPERMERCADO DB LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O Dr. HAILDO JARBAS RODRIGUES - OAB/AM 5304, PATRONO/RECLAMANTE, CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 24, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO PARA MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.DESPACHO:Defiro o pedido de fls.23 dos autos.Aguarde-se o comparecimento expontâneo das partes, a fim de ser antecipada a audiência para homologação de acordo a ser proposto em juízo.Dê-se ciência.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-48/2010
Processo : 01529-2009-004-11-00-2
Reclamante: VALDECI ALBUQUERQUE DO VALE
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado: KNAULF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica o RECLAMANTE e RECLAMADA, notificados, por intermédio de seus advogados DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA - OAB/AM Nº 1.191 e DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER - OAB/AM 2140, respectivamente, para comparecerem à Secretaria desta Vara, para tomarem ciência do requerimento do senhor perito às fls.158.

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-13/2010
Processo : 01525-2008-005-11-00-0
Reclamante: RAIMUNDO CORACI VIANA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ficam cientes as Doutoras Nanci Ueoka Frota OAB/AM 6314 (patrona da litisconsorte) e Regina Cecília de Sena Costa OAB/AM 5090 (patrona da reclamada) de que houve interposição de recurso ordinário pelo reclamante, podendo se manifestar no prazo da lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA (RECLAMADO) No 5-14/2010
Processo : 01376-2009-005-11-00-0
Reclamante: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a Dra. Suerda Carla Campo Morais de Araújo OAB/AM 4083 (patrona do reclamado) ciente de que deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo da lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-15/2010
Processo : 13392-2006-005-11-00-2
Reclamante: EDUARDO CASTRO CORREA
Advogado(a):
Reclamado: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): LIVIA ROCHA BRITO
Assunto : Fica o Dr. Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca OAB/AM 1990 (patrono do reclamante) ciente do seguinte despacho:I - Apensem-se os autos do agravo de instrumento aos autos principais;II - Notifique-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, informe se já retornou ao seu antigo setor de trabalho na reclamada, conforme determinado em sentença de fls. 100/105;III - Em caso de resposta negativa, expeça-se Mandado de Cumprimento da sentença de fls. 100/105.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-16/2010
Processo : 01722-2008-005-11-00-9
Reclamante: CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Reclamado: BIC DA AMAZONIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Ficam cientes os Doutores David Silva David OAB/AM 5494 (patrono do reclamante) e ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO OAB/AM 5642 (patrono do reclamado) de que houve apresentação de complementação ao laudo pericial, podendo se manifestar nos prazos estabelecidos.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 1/2010
Processo : 00033-2009-006-11-00-4
Exequente: SHIRLEY DAIANA PINTO RIBEIRO
Advogado(a): JOSE CARLOS VALIM
Executado: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 16.289,02(dezesseis mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos) atualizado em 12/01/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 13.551,27
Honor. Advocatícios R$ 2.032,69
I.R R$ 120,92
INSS Reclamante R$ 120,56
Tot dev ao Reclte R$ 15.342,48
INSS Patronal R$ 434,00
Custas Conhecimento R$ 260,00
Custas Execução R$ 11,06
Total Devido R$ 16.289,02
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de janeiro de 2010. Eu, _____, JOSSE CLÉA QUEIROZ CAMPOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 2/2010
Processo : 00788-2009-006-11-00-9
Exequente: FLAVIA MARIA LOBATO DE MORAIS
Executado: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA
O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 12.714,68(doze mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) atualizado em 13/01/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 12.312,10
INSS Reclamante R$ 91,20
Tot dev ao Reclte R$ 12.220,90
INSS Patronal R$ 328,32
Custas Execução R$ 74,26
Total Devido R$ 12.714,68
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, JOSSE CLÉA QUEIROZ CAMPOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-14/2010
Processo : 00004-2010-006-11-00-6
Reclamante: JOSE SANDRO MELO DE OLIVEIRA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de seu patrono, Dr. Tales Benarrós de Mesquita, para tomar ciência do despacho de fls. 44/45 dos autos no seguin te teor: DECISÃO TUTELA ANTECIPADA:PROCESSO N. 004-42.2010.5.11.0006RECLAMANTE: JOSÉ SANDRO MELO DE OLIVEIRARECLAMADA: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. JOSÉ SANDRO MELO DE OLIVEIRA, já qualificado nestes autos, propôs ação trabalhista contra YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela em relação ao pleito de reintegração aos quadros funcionais da reclamada.O pedido de tutela antecipada foi instruído com prova documental.É o relatório.Este Juízo passa a decidir.Nos termos do artigo 273, caput, I e II, do Código de Processo Civil, o Juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que demonstrada a verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), ou ainda quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.A reintegração funcional almejada no caso em tela constitui instituto jurídico eficaz para o fim de reinserir o empregado detentor de estabilidade provisória no posto de trabalho do qual foi dispensado de maneira irregular. Assim, dentre as várias situações tipificadas em lei que deságuam na estabilidade provisória, está aquela descrita no art. 118 da Lei 8.213/91, que estabelece os planos de benefícios da Previdência Social, in verbis: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Note-se, outrossim, que o prévio gozo do benefício previdenciário auxílio-doença acidentário (código 91), e a subsequente alta são requisitos indispensáveis à configuração da estabilidade provisória por acidente de trabalho ou doença ocupacional e, consequentemente, ao surgimento do direito a obter a reintegração funcional quando da resilição contratual por iniciativa do empregador.Dessa forma, não havendo provas de que os requisitos acima descritos foram preenchidos não ficou demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, conforme determina a lei para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, portanto o exame do pedido demanda dilação probatória. Assim sendo, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos do provimento final.Dê-se ciência. Aguarde-se a realização da audiência.Manaus, 11 de janeiro de 2010.TATIANA DE BOSI E ARAÚJOJuíza do Trabalho Substituta

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-15/2010
Processo : 00619-2009-006-11-00-9
Exequente: ALESSANDRA FARIAS DE LIMA
Advogado(a): REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
Executado: JBM VIEIRA
Advogado(a): ROSILDA DE CARVALHO
Assunto : Fica a executada, acima indicada, INTIMADA a proceder ao pagamento da diferença do crédito exequendo, no importe de R$ 1.098,41 (mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), no prazo de 48 HORAS, sob pena de prosseguimento da execução.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-52/2010
Processo : 00772-2009-007-11-00-2
Reclamante: ANTONIA DIAS DE SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: CLINICA HOSPITALAR SAO SEBASTIAO LTDA
Advogado(a): ANDRÉIA LISBOA DE SOUZA
Assunto : Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência do seguinte despacho:Tendo em vista a manifestação da exequente, DECIDO: I. Indefiro o pedido da executada, constante das fls. 71/72, dos autos, por falta de previsão legal; II. Aos cálculos de liquidação, a fim de incluir a multa de 100%, observando-se os termos do acordo de fls. 62 e despacho de fls. 64, dos autos; III. Após, v. conclusos; IV. Dê-se ciência.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-53/2010
Processo : 00347-2009-007-11-00-3
Exequente: JOSE REIS GOMES DA SILVA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: JOSE REIS GOMES DA SILVA
Advogado(a): LUIS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
Assunto : Ficam as partes notificadas a tomarem ciência do despacho de fls.63, abaixo transcrito: Vistos etc.I- Homologo o acordo de fl. 273 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.II- Deverá a executada comprovar o recolhimento dos encargos sociais sobre o valor do acordo, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.III- Fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência. IV- Dê-se ciência às partes, por seus patronos. MANAUS, 08/12/2009SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKELJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-54/2010
Processo : 00347-2009-007-11-00-3
Exequente: JOSE REIS GOMES DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: JOSE REIS GOMES DA SILVA
Advogado(a): LUIS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
Assunto : Ficam as partes notificadas, através dos patronos, a tomarem ciência do despacho de fls.63, abaixo transcrito: Vistos etc.I- Homologo o acordo de fl. 273 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.II- Deverá a executada comprovar o recolhimento dos encargos sociais sobre o valor do acordo, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.III- Fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência. IV- Dê-se ciência às partes, por seus patronos. MANAUS, 08/12/2009SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKELJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-55/2010
Processo : 01845-2009-007-11-00-3
Reclamante: BRUNO CESAR SILVA DE SOUZA
Advogado(a): MARCOS ANDRADE DE ALMEIDA XAVIER
Reclamado: MC GOULART ROFFOR DO BRASIL
Advogado(a): PAULO NEY SIMOES DA SILVA
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada, para tomar ciência do despacho abaixo:I. Reinclua-se o processo em pauta;II. Fica designada a audiência para o dia 19/03/2010, às 08h00;III. Notifiquem-se às partes e seus patronos, com urgência;IV. Expeça-se guia de retirada do depósito judicial de fl. 58, em favor do Sr. Perito nomeado nos presentes autos à fl. 55;V. Após, aguarde-se a audiência.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-56/2010
Processo : 01845-2009-007-11-00-3
Reclamante: BRUNO CESAR SILVA DE SOUZA
Advogado(a): MARCOS ANDRADE DE ALMEIDA XAVIER
Reclamado: MC GOULART ROFFOR DO BRASIL
Advogado(a): PAULO NEY SIMOES DA SILVA
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, notificado, para tomar ciência do despacho abaixo:I. Reinclua-se o processo em pauta;II. Fica designada a audiência para o dia 19/03/2010, às 08h00;III. Notifiquem-se às partes e seus patronos, com urgência;IV. Expeça-se guia de retirada do depósito judicial de fl. 58, em favor do Sr. Perito nomeado nos presentes autos à fl. 55;V. Após, aguarde-se a audiência.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-57/2010
Processo : 02033-2009-007-11-00-5
Reclamante: JOSE MARIA DE OLIVEIRA TIMOTEO
Advogado(a): GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA
Reclamado: JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - DIRECIONAL ENGENHARIA
Advogado(a): MARCO LUCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada, para sanar defeito de representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de denegar-se seguimento ao recurso ordinário de fls. 83/86, por irregularidade de representação.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 370/2010
Processo : 01914-2009-008-11-00-5
Reclamante: EVANDINA SOARES CAMPOS
Advogado(a): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE
Reclamado: JOSE DE ARIMATEIA QUEIROZ DE LIMA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE
Endereço: Rua Juana, nº 34, Sala06, 1º Andar
CHAPADA CEP:69050150
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da sentença de embargos de declaração cujo teor segue transcrito.´´DECIDO, conhecer dos Embargos de Declaração apresntados por JOSÉ DE ARIMATÉIA QUEIROZ DE LIMA, nos autos do processo em que contende com EVANDINA SOARES CAMPOS, a fim de JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.
JANDER R. ROMANO TAVARES
Juiz do Trabalho Substituto´´

Emitida em 12/01/2010.
LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 371/2010
Processo : 01914-2009-008-11-00-5
Reclamante: EVANDINA SOARES CAMPOS
Advogado(a): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE
Reclamado: JOSE DE ARIMATEIA QUEIROZ DE LIMA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
OSNI AMARAL SANTANA
Endereço: RUA JOSÉ PARANAGUÁ, Nº 110 -S/ 01 - EM FRENTE A
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da sentença de embargos de declaração cujo teor segue transcrito.´´DECIDO, conhecer dos Embargos de Declaração apresntados por JOSÉ DE ARIMATÉIA QUEIROZ DE LIMA, nos autos do processo em que contende com EVANDINA SOARES CAMPOS, a fim de JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.
JANDER R. ROMANO TAVARES
Juiz do Trabalho Substituto´´

Emitida em 12/01/2010.
LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 403/2010
Processo : 01615-2008-008-11-00-0
Reclamante: ALUIZIO MARINHO REIS
Advogado(a): OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO
EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO
MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado (reclamada)
ÉDELA CAROLINE MELO FRANCO DE SÁ
Endereço: RUA RECIFE, Nº 969
ADRIANOPOLIS CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V. Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo no prazo de lei.

Emitida em 13/01/2010.

SIMONE PAIVA UCHÔA
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 404/2010
Processo : 00460-2009-008-11-00-5
Reclamante: CESAR AUGUSTUS SOARES COELHO
Advogado(a): EDUARDO TERCO FALCAO
Reclamado: EDITORA GARCIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Ao. Ilmo.Sr. Advogado da RECLAMADA
EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
Endereço: RUA JACIRA REIS, 89, CJ KISSIA II
DOM PEDRO CEP:69049270
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada para se manifestar, querendo, no prazo de lei, sobre a EMENDA à Ação Trabalhista, apresentada pelo Autor às fls.56/59, dos autos.

Emitida em 13/01/2010.

AUGUSTO SALDANHA BEZERRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 6/2010
Processo : 01148-2008-009-11-00-4
Reclamante: CLOVES DIAS DE SOUSA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificada para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença de mérito transitada em julgado. O referido documento encontra-se depositado na Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 08 de janeiro de 2010. Eu, _____, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 11/2010
Processo : 02050-2007-009-11-00-3
Reclamante: MARIA DOS REIS GUALBERTO DE PAIVA
Reclamado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS da autora destes autos, no prazo legal.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de janeiro de 2010. Eu, _____, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADELSON SILVA DOS SANTOS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE PRAÇA
No 12/2010
Processo : 01220-2009-009-11-00-4
Exequente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARNEIRO
Executado: MOISES OLIVEIRA DA COSTA (HOTEL WM)
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/03/2010, às 10:21 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
Descrição: UM CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA SPRINGER, 900 BTU´S, SERIE 84151011, USADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 750,00;SEIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, MODELO ECO 7F, 7500 BTU´S, SEM NUMERO DE SERIE, USADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 420,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.520,00;UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO CCF07DB, 7.500 BTU´S, SEM NUMERO DE SERIE, USADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 400,00;TOTAL DA PENHORA: R$ 3.670,00 (TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).
Localização do Bem: RUA LOBO D`ALMADA. 181 - CENTRO
Valor: 3.670,00
Fiel Depositario: MOISES OLIVEIRA DA COSTA
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 13/2010
Processo : 00754-2009-009-11-00-3
Reclamante: MARINES BARROS TOMAZ
Advogado(a): JOSE CARLOS VALIM
Reclamado: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificado para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença de mérito transitada em julgado.O referido documento encontra-se depositado na Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA RECLAMADO/EXECUTADO
No 169/2010
Processo : 01220-2009-009-11-00-4
Exequente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARNEIRO
Executado: MOISES OLIVEIRA DA COSTA (HOTEL WM)

D E S T I N A T Á R I O
IMO(A). SR(A). Representante da executada
MOISES OLIVEIRA DA COSTA (HOTEL WM)
Endereço: RUA LOBO DALMADA, Nº 181
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica a executada notificada de que os bens penhorados nos autos do processo supra serão levados à praça, na Secretaria da Nona Vara do Trabalho de Manaus, no dia 12.03.2010 às 10:21 horas.

Emitida em 13/01/2010.

SILVIO ROBERTO ASSIS SENA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA RECLAMANTE/EXEQUENTE
No 170/2010
Processo : 01220-2009-009-11-00-4
Exequente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARNEIRO
Executado: MOISES OLIVEIRA DA COSTA (HOTEL WM)

D E S T I N A T Á R I O
IMO(A). SR(A). Exequente
MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARNEIRO
Endereço: RUA BALBINA LEMOS,Nº 18 FONE-3636-6153
COLONIA SANTO ANTONIO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V. Sa. notificada de que os bens penhorados nos autos do processo supra serão levados à praça, na Secretaria da Nona Vara do Trabalho de Manaus, no dia 12.03.2010 às 10:21 horas.

Emitida em 13/01/2010.

SILVIO ROBERTO ASSIS SENA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 4/2010
Processo : 00626-2009-010-11-00-0
Reclamante: AUCILEIA MELO DO NASCIMENTO
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado: NC COMERCIO DE CARNES LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) NC COMERCIO DE CARNES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: INTIMAR A RECLAMADA-EXECUTADA para, no prazo de 8 (oito) dias, providenciar o pagamento da quantia liquidada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante que não for pago, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005). Ressalte-se que, quanto ao prazo, conquanto a lei processual civil estabeleça 15 dias, em nada compromete a adoção de prazo previsto na CLT, porque condizente com a natureza do crédito alimentícia e em obediência à garantia fundamental do art. 5º, LXXVIII, da CF.VALOR DO DÉBITO DO RECLAMADO EM 07/10/2010: R$1.714,79.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDUARDO MELO DE MESQUITA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-60/2010
Processo : 26356-1999-010-11-00-4
Exequente: PAULO JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO
Executado: ESTADO DO AMAZONAS-SEAD- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Advogado(a): VIVIEN MEDINA NORONHA
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu procurador, da sentença de fl. 295/296: ...DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO DESTINADAS A TERCEIROS, razão pela qual determino a excluisão do importe liquidado a título de contribuição previdenciária parcela ¿Terceiros¿. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-61/2010
Processo : 11125-2007-010-11-00-7
Reclamante: HENRIQUE DE LIMA PINHEIRO
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Reclamado: SWISSPORT BRASIL LTDA.
Advogado(a):
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu patrono, para apresentar, no prazo de 10 dias, as planilhas detalhadas de cálculos com as suas atualizações mês a mês e os respectivos índices, em obediência estrita a decisão transitada em julgado, sob pena de arquivamento, bem como os cálculos previdenciários e fiscais, incidentes da Lei. A homologação ficará condicionada a observância do que aqui se determina, não podendo os cálculos apresentar valores sem a respectiva demonstração e conseqüente utilização do índice de atualização. Vale ressaltar que o colendo TST disponibiliza, em seu sítio na internet www.tst.gov.br, sistema de cálculos, justamente para facilitar a confecção e visualização do cálculo apresentado pelas partes, evitando, assim, embargos e impugnações desnecessárias que dispõem contra a celeridade do processo.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-62/2010
Processo : 00937-2009-010-11-00-9
Reclamante: JOSE CARLOS DA SILVA CRUZ
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: BAR LANCHE DA AMIZADE N/P ANTONIO BARBOSA MARTINS
Advogado(a):
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu patrono, para ciência da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 27/30, cujo inteiro teor encontra-se nos autos: ... conhece dos presentes embargos e lhes dá provimento, para determinar que os fundamentos acima expostos passem a integrar os fundamentos da sentença de fls. 16/22 como se nela estivessem transcritos, atribuindo, assim, efeitos modificativos ao julgado, alterando apenas os itens 1 e 2 constantes do dispositivo da sentença, e lançando o dispositivo anexo, que passa a substituir o de fl. 16/22 dos autos, que de ser desconsiderado em virtude do reconhecimento do mencionado erro material...

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-63/2010
Processo : 01959-2004-010-11-00-1
Exequente: JEFERSON DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Executado: RODOVIARIA MICHELON LTDA
Advogado(a):
Assunto : Notifique-se o exeqüente por meio de seu patrono, dando-lhe ciência da certidão e despacho de fl. 317, bem como para, no prazo de 30 dias apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-64/2010
Processo : 01121-2009-010-11-00-2
Reclamante: IRAILTON MOTA DA CONCEICAO
Advogado(a): SIMEAO DE OLIVEIRA VALENTE
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): MARIANA BASTOS NYENHUIS
Assunto : Ficam as partes por meio de seus patronos notificadas que foi devolvido o prazo até o dia 1º.02.2010 para manifestação acerca do laudo pericial carreado aos autos às fls. 420/433, bem como pedido de esclarecimentos adicionais.

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-1/2010
Processo : 00167-2009-014-11-00-0
Reclamante: LIGIANY VIANA LIRA
Advogado(a): DARLENE TORRES DOS SANTOS
Reclamado: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MARIANA PEREIRA BASTOS
Assunto : Ficam os patronos do RECLAMANTE e da RECLAMADA cientes da remarção da audiência para 01/02/2010 às 09h25min.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-2/2010
Processo : 24118-2006-014-11-00-0
Reclamante: SUELY FERNANDES NASCIMENTO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:1) A petição dos embargos encontra-se apócrifa.2) Portanto, revogo o despacho de fls.215.3) Intime-se o patrono para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) sanar o vício, sob pena de os embargos serem considerados inexistentes.4) Caso o embargante sane o vício no prazo mencionado no item 3, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos.5) Caso o vício não seja sanado, certifique-se o trânsito em julgado.

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-44/2010
Processo : 00166-2009-015-11-00-1
Reclamante: NUBIA AMORIM RAMIRES
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA
Reclamado: PERLOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : A parte Reclamante acima toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 143/156 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, observando que no caso de persistirem dúvidas acerca do referido laudo, as partes deverão formular quesitos complementares para serem esclarecidos pela perita.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-45/2010
Processo : 01648-2009-015-11-00-9
Reclamante: ELIANA CHAVES LABORDA
Advogado(a):
Reclamado: SEMP TOSHIBA DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): Roberto Marques da Costa
Assunto : A parte Reclamada acima toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 77/96 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, observando que no caso de persistirem dúvidas acerca do referido laudo, as partes deverão formular quesitos complementares para serem esclarecidos pela perita.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-47/2010
Processo : 01854-2009-015-11-00-9
Reclamante: EULER CAMPOS CARDOSO
Advogado(a): Daniel do Prado e Souza
Reclamado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): Antonio Vidal de Lima
Assunto : As partes acima tomam ciência por meio dos patronos supramencionados de que poderão, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 218/234 interposto pela Litisconsorte PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, no prazo legal.A parte Reclamada toma ciência, ainda, por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 203/213 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-48/2010
Processo : 01854-2009-015-11-00-9
Reclamante: EULER CAMPOS CARDOSO
Advogado(a):
Reclamado: PETROLEO DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a): Bruno Ricardo Lima Tapajós
Assunto : A parte Litisconsorte acima toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 203/213 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-49/2010
Processo : 01812-2009-015-11-01-0
Reclamante: EGS ERICSSON GESTAO E SERVICOS TELECOM LTDA
Advogado(a):
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): Rodrigo Waughan de Lemos
Assunto : A parte Litisconsorte toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contraminutar Agravo de Instrumento interposto pela EGS ERICSSON GESTAO E SERVICOS TELECOM LTDA, no prazo legal.

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-20/2010
Processo : 01472-2009-017-11-00-8
Reclamante: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA
Reclamado: VITORIA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL-F.FROTA DE SOUZA ME
Advogado(a): JAYME MATOS DE SENA
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, CONFORME TEOR ABAIXO:Posto isso, não conheço dos presentes embargos, em face da ausência de garantia da execução, nos termos do art.884 da CLT, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais pelo executado, ora embargante, no valor de R$44,26, nos termos do art.789-A, V, da CLT.Requisite-se do Banco Central, via sistema Bacen Jud 2.0, informações sobre a existência de ativos em nome do executado

e de seus sócios, determinando, no mesmo ato, a sua indisponibilidade, até o valor atualizado na execução, reiterando as determinações quando necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Manaus, 24 de novembro de 2009ELIZABETH RODRIGUESJuíza do Trabalho Substituta

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 2/2010
Processo : 01202-2009-018-11-00-3
Exequente: MARIA DE JESUS CETAURO DE ABREU
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLAST. AMAZONIA IND E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLAST. AMAZONIA IND. E COMÉRCIO LTDA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora., a quantia de R$ 5.928,00(cinco mil e novecentos e vinte e oito reais) atualizado em 11/01/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 5.523,53
I.R R$ 27,82
INSS Reclamante R$ 73,99
Tot dev ao Reclte R$ 5.421,72
INSS Patronal R$ 266,38
Custas Conhecimento R$ 138,09
Total Devido R$ 5.928,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA JOSÉ DA S FREITAS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 431/2009
Processo : 01855-2009-018-11-00-2
Exequente: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Executado: JOSE ADAUTO MELO COSTA
O(a) doutor(a) ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citadoo executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 928,64(novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado em 04/12/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 928,64
Tot dev ao Reclte R$ 928,64
Total Devido R$ 928,64
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2009. Eu, _____, MARIA JOSÉ DA S FREITAS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-1/2010
Processo : 00640-2008-018-11-00-3
Reclamante: ADEMIR COSTA DA SILVA
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Reclamado: VARIG LOGISTICA S/A
Advogado(a): DEBORA LOUREIRO OHANA
Assunto : Para o patrono do Reclamante tomar ciência da sentença que julgou procedente os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-2/2010
Processo : 00640-2008-018-11-00-3
Reclamante: ADEMIR COSTA DA SILVA
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Reclamado: VARIG LOGISTICA S/A
Advogado(a): DEBORA LOUREIRO OHANA
Assunto : Para o patrono da Reclamada tomar ciência da sentença que julgou procedente os Embargos de Declaração.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-3/2010
Processo : 02174-2009-018-11-00-1
Reclamante: RODOLFO JUNIOR ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o patrono do Reclamante tomar ciência do despacho de fls. 16 dos autos, o qual concedeu ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para juntar cópia da CTPS, que prove a anotação do contrato de trabalho firmado com a Reclamada, sob pena de indeferimento do pedido antecipatório.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-4/2010
Processo : 01768-2008-018-11-00-4
Reclamante: MARCELO MACHADO DA SILVA
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
Reclamado: MANAUS MOTOCENTER LTDA
Advogado(a): EDUARDO AKIRA SAKITA
Assunto : Para o patrono do Reclamante tomar ciência da decisão interlocutória de fls. 168-169 a qual rejeitou o pedido de homologação de acordo formulado pelas partes a fls. 151-152.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-5/2010
Processo : 01768-2008-018-11-00-4
Reclamante: MARCELO MACHADO DA SILVA
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
Reclamado: MANAUS MOTOCENTER LTDA
Advogado(a): EDUARDO AKIRA SAKITA
Assunto : Para o patrono da Reclamada tomar ciência da decisão interlocutória de fls. 168-169 a qual rejeitou o pedido de homologação de acordo formulado pelas partes a fls. 151-152.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-6/2010
Processo : 02202-2009-018-11-00-0
Reclamante: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Reclamado: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o patrono do Reclamante tomar ciência da decisão interlocutória de fls. 154-155 a qual rejeitou o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-7/2010
Processo : 02168-2009-018-11-00-4
Reclamante: ADRIANA NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(a): ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALLE
Reclamado: BAIANO COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. (BAIANO S BIJUTERIAS)
Advogado(a):
Assunto : Para o patrono do Reclamante tomar ciência da decisão interlocutória de fls. 13-14 a qual rejeitou o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-793/2009
Processo : 02027-2009-018-11-00-1
Reclamante: MACIEL PEREIRA SOUZA
Advogado(a): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE
Reclamado: FRUTAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o Patrono do reclamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 26/02/2010 às 09h50min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-795/2009
Processo : 02010-2009-018-11-00-4
Reclamante: FABIO GOMES ARAUJO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o Patrono do Reclamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 26/02/2010 às 10h20min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-797/2009
Processo : 01161-2009-018-11-00-5
Reclamante: PAULO HENRIQUE DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(a): ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA
Reclamado: COMERCIAL VITORIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o Patrono do Relamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 23/03/2010 às 08h40min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-817/2009
Processo : 01192-2009-018-11-00-6
Reclamante: ILMA CELIA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): FERNANDO BORGES MORAES
Assunto : Para o Patrono do reclamante e Patrona da Reclamada tomarem ciência da Sentença de Mérito com o seguinte

teor: DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO TRABALHISTA.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-820/2009
Processo : 01024-2009-018-11-00-0
Reclamante: ANTONIO DELMAS FIRMINO DE LIMA
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
Reclamado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA
Assunto : Para o Patrono do reclamante e Patrona da Reclamada tomarem ciência daSentença de Mérito com o seguinte teor: DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO TRABALHISTA.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-823/2009
Processo : 00903-2009-018-11-00-5
Reclamante: ANDRE ROBERTO LIMA TAPAJOS
Advogado(a): JOAO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS
Reclamado: SIEMENS ELETRONICA S/A
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Assunto : Para o Patrono do reclamante e Patrona da Reclamada tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração com o seguinte teor: DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-824/2009
Processo : 01503-2009-018-11-00-7
Reclamante: HELIA DA COSTA GADELHA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: APRIMMORE EDUCACAO E MATERIAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o Patrono do reclamante tomar ciência da Sentença de Mérito com o seguinte teor: DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO TRABALHISTA.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 11/2010
Processo : 01676-2009-019-11-00-1
Reclamante: MARIA DE JESUS MARQUES DE HOLANDA
Reclamado: MAZINHO MODAS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MAZINHO MODAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 09/10, CUJA DECISÃO SEGUE TRANSCRITA: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, em que são partes MARIA DE JESUS MARQUES DE HOLANDA, reclamante, MAZINHO MODAS LTDA., reclamada, para o fim de determinar a expedição de Alvará Judicial para saque dos depósitos realizados na conta vinculada da autora, conforme extratos carreados aos autos, com juros e correção monetária. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à autora. Determino a antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida, devendo a Secretaria da Vara expedir, de imediato, Alvará Judicial à autora. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, no montante de R$20,00. Ciente a reclamante. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL ATRAVÉS DE EDITAL. E, para constar, foi lavrado o presente termo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de janeiro de 2010. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 186/2010
Processo : 01319-2009-019-11-00-3
Reclamante: TOMMI OSKARI REINIKAINEN
Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) reclamado
ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA
Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO SEGUROQUADRA 4-A, CASA 6
PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada para no prazo legal contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Emitida em 13/01/2010.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 188/2010
Processo : 00973-2009-019-11-00-0
Reclamante: MARIO JOSE PIASON
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) reclamado
PAULO AGNER DA SILVA SOUZA
Endereço: AV. CAMAPUÃ, 921
CIDADE NOVA II CEP:69087000
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificado para no prazo legal contraminutar o Recurso do reclamante.

Emitida em 13/01/2010.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 189/2010
Processo : 01607-2009-019-11-00-8
Reclamante: MARCILIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) reclamado
MARCO LÚCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE
Endereço: AV. CONSTANTINO NERY, 2.610
FLORES CEP:69050002
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificado para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Emitida em 13/01/2010.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 190/2010
Processo : 02242-2009-019-11-00-9
Reclamante: CICERO ROGERIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) reclamante
HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Endereço: rua santos dumont n/218
CENTRO CEP:69025050
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificado que fora rejeitado o pedido de tutela antecipada.

Emitida em 13/01/2010.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 202/2010
Processo : 00832-2009-019-11-00-7
Reclamante: ALESSANDRA MARIA LIMA DA SILVA
Advogado(a): VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS
Reclamado: PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) reclamante
VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS
Endereço: AV. GRANDE OTELO, Nº 4
PARQUE DEZ CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificado da audiência do dia 15/03/2010 às 08h25min.

Emitida em 13/01/2010.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 3/2010
Processo : 02261-2009-011-11-00-4
Reclamante: JOSE FELICIANO DOS SANTOS
Advogado(a): ROSQUILD AZEDO OMENA
Reclamado: CARLOS AC FERREIRA E CIA LIMITADA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CARLOS AC FERREIRA E CIA LIMITADA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 4/2010
Processo : 02008-2009-011-11-00-0
Reclamante: MANOEL TOSCANO DA SILVA
Reclamado: PLAMON ZFM
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PLAMON ZFM, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 5/2010
Processo : 01989-2008-011-11-00-8
Reclamante: KATIA MARIA LIMA LEITAO
Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 6/2010
Processo : 14611-2006-011-11-00-2
Reclamante: QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A
Reclamado: ONOFRE DE MATOS TAVARES
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 7/2010
Processo : 14611-2006-011-11-00-2
Reclamante: QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A
Reclamado: ONOFRE DE MATOS TAVARES
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSÉ DANTAS DE GÓES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ONOFRE DE MATOS TAVARES, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSÉ DANTAS DE GÓES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 8/2010
Processo : 14611-2006-011-11-00-2
Reclamante: QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A
Reclamado: JONA DARC DOS SANTOS TAVARES
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JONA DARC DOS SANTOS TAVARES, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARIA INÊS FONSECA TRINDADE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-5/2010
Processo : 25969-2000-011-11-00-5
Reclamante: SERGIO CONCEICAO OLIVEIRA LEITE
Advogado(a): MICHELLE MELO BARBOSA-OAB/AM 2.648
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Para a Patrona do Reclamante,Tomar ciência do despacho de fls.115 dos autos. Para manifestar-se do Agravo de Instrumento no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-24/2010
Processo : 00712-2008-011-11-00-8
Reclamante: JOSE FERREIRA SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: F ALMEIDA & CIA. LTDA
Advogado(a): ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA - OAB/AM 1619
Assunto : Fica a reclamada notificada, por seu patrono, para que compareça na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de tomar ciência da petição de fls. 78/79, para as providências necessárias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-25/2010
Processo : 00703-2009-011-11-00-8
Reclamante: SERGIO DE CASTRO FREIRE
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA - OAB/AM 6746
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA(COCA COLA)
Advogado(a): ADRIANA BARBOSA SODRÉ FLORES - OAB/AM 4273
Assunto : Ficam as partes notificadas, por seus patronos, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-26/2010
Processo : 00809-2009-011-11-00-1
Reclamante: JORGE GLEIS BATISTA OLIVEIRA
Advogado(a): GISELE BRITO DE AGUIAR - OAB/AM 4918
Reclamado: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO DE MANAUS EST.DO AMZONAS
Advogado(a): MAZILES MARQUES DOS REIS - OAB/AM 3354
Assunto : Ficam as partes noificadas, por suas patronas, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-27/2010
Processo : 00809-2009-011-11-00-1
Reclamante: JORGE GLEIS BATISTA OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: PORTO CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): ELIANA RODRIGUES FERREIRA - OAB/AM 5000
Assunto : Fica a reclamada acima referida notificada, por sua patrona, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-28/2010
Processo : 00809-2009-011-11-00-1
Reclamante: JORGE GLEIS BATISTA OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (LITISCONSORTE)
Advogado(a): PEDRO LÚCIO STÊNIO GOMES - OAB/AM 2604
Assunto : Fica a reclamada acima referida notificada, por seu patrono, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-29/2010
Processo : 00756-2008-011-11-00-8
Reclamante: SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ - OAB/AM 2372
Reclamado: LEANDRO SIFUENTE MOTA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-31/2010
Processo : 00734-2008-011-11-00-8
Reclamante: AFONSO DE SOUZA LIMA
Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ - OAB/AM 3711
Reclamado: VIDEOLAR S/A
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO - OAB/AM 5548
Assunto : Ficam as partes notificadas, por seus patronos, acerca do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-32/2010
Processo : 00826-2008-011-11-00-8
Reclamante: MARIA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a): CINTIA ROSSETE DE SOUZA - OAB/AM 4605
Reclamado: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por sua patrona, para apresentar, no prazo de 05 dias, os cálculos de liquidação de sentença, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, bem como os cálculos previdenciários incidentes da Lei e Fiscais.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-33/2010
Processo : 00814-2009-011-11-00-4
Reclamante: OZIEL DA SILVA GUEDES
Advogado(a): CAROLINE PEREIRA DA COSTA - OAB/AM 5249
Reclamado: SVILUPPO INSTITUTO DE BELEZA
Advogado(a): LUIS MENEGHETI ANTUNES - OAB/RS 53.148
Assunto : Ficam as partes notificadas, por seus patronos, acerca do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestividade. Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-34/2010
Processo : 15372-2005-011-11-00-7
Exequente: MARCILIO PUCU COELHO
Advogado(a):
Executado: INDUSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO, HOJE, TRIGOLAR DA AMAZONIA
Advogado(a): DR. MARCIO LUIZ SORDI-OAB/AM Nº 134-A
Assunto : Fica notificado a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R$ 68.472,18, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-35/2010
Processo : 00844-2008-011-11-00-0
Reclamante: LILIANE ALVES DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE - OAB/AM 4999
Assunto : Fica a reclamada notificada, por sua patrona, acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, querendo, manifestar-se,no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-36/2010
Processo : 00999-2008-011-11-00-6
Reclamante: LUCIANO GOMES SOARES
Advogado(a): MARIA ISA LOPES DA SILVA - OAB/AM 2585
Reclamado: CONSÓRCIO O
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por sua patrona, para apresentar, no prazo de 05 dias, os cálculos de liquidação de sentença, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, bem como os cálculos de contribuição previdenciária incidente da Lei e Fiscais.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-37/2010
Processo : 00992-2009-011-11-00-5
Reclamante: ELIAS MENDONÇA MARINHO JUNIOR
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES - OAB/AM 5561
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E IND. LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, através de sua patrona, para apresentar, no prazo de 05 dias, os cálculos de liquidação de sentença, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, bem como os cálculos de contribuição previdenciária incidente da Lei e Fiscais, bem como os encargos previdenciários referentes ao acordo parcial homologado nestes autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-38/2010
Processo : 00979-2009-011-11-00-6
Reclamante: IZAIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO - OAB/AM 2926
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-39/2010
Processo : 00957-2009-011-11-00-6
Reclamante: EDNEUZA DE SOUZA BARROS
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI - OAB/AM 4063
Reclamado: CLINICA E HOSPITAL SAO SEBASTIAO LTDA
Advogado(a): ANDRÉIA LISBOA DE SOUZA - OAB/AM 5018
Assunto : Ficam as partes notificadas, por seus patronos, acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-41/2010
Processo : 00220-2009-011-11-00-3
Reclamante: WALDOMIR JUNIOR SIMOES DA SILVA
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA - OAB/AM 1.432
Reclamado: LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES - OAB/AM 2268
Assunto : Ficam as partes cientes, por meio de seus patronos, da designação de audiência para o dia 28/01/2010, às 09h20min, com o intuito de apreciar o pedido de homologação de acordo de folhas 51/53.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-42/2010
Processo : 11600-2007-011-11-00-1
Exequente: MARCICLEIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: SUPERMERCADOS DB LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS - OAB/AM 2790
Assunto : Fica a reclamada notificada, por seu patrono, acerca do despacho de fls. 137, a seguir transcrito: I - Notifique-se a reclamada para que comprove o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de R$ 271,26 (calculados proporcionalmente sobre o valor do acordo), e custas, no valor de R$ 465,06; II - Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de homologação do acordo.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-43/2010
Processo : 02261-2009-011-11-00-4
Reclamante: JOSE FELICIANO DOS SANTOS
Advogado(a): ROSQUILD AZEDO OMENA - OAB/AM Nº A-605
Reclamado: CARLOS AC FERREIRA E CIA LIMITADA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante ciente, por meio de seu patrono, da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito (folha 16), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-44/2010
Processo : 15366-2003-011-11-00-8
Exequente: JULIO CESAR HESER FERREIRA
Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA
Executado: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
Advogado(a): ALBERTO PEDRINI JUNIOR- OAB/AM 2313
Assunto : Para o Patrono da reclamada comparecer na secretaria da Vara, para tomar ciência do despacho de fls. 1012 dos autos, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-45/2010
Processo : 01989-2008-011-11-00-8
Reclamante: KATIA MARIA LIMA LEITAO
Advogado(a): JOAO MACHADO MITOSO - OAB/AM Nº 559
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte reclamante ciente, por meio de seu patrono, da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-46/2010
Processo : 01935-2009-011-11-00-3
Reclamante: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CARMEM VALERYA PINTO ROMERO - OAB/AM Nº 6.328
Reclamado: CONDOMINIO DO TVLANDIA MALL
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte reclamante ciente, por meio de sua patrona, da sentença publicada nos autos supra, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 19/2010
Processo : 06306-2005-012-11-00-2
Reclamante: ALGAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): DANIELLE LEITE
Reclamado: BRICK SERVICOS LTDA, N/P DE EDGAR FRANCO DE SA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BRICK SERVICOS LTDA, N/P DE EDGAR FRANCO DE SA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ CREDENCIAR FUNCIONÁRIO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DE DEPÓSITO JUDICIAL.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 20/2010
Processo : 01529-2009-012-11-00-7
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: JACOB CELESTINO MONTEIRO-ME
O(a) doutor(a) JULIANA EYMI NAGASE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) XXXX , XXX nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 155,00(cento e cinquenta e cinco reais) atualizado em 25/08/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 155,00
Tot dev ao Reclte R$ 155,00
Total Devido R$ 155,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JULIANA EYMI NAGASE
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 21/2010
Processo : 08118-2007-012-11-00-0
Reclamante: SEBASTIAO PEREIRA DO CARMO
Reclamado: PRE-ESCOLAR SEMENTINHA,EDUCACAO, CULTURA E LAZER N/P MARCELINO MENEZES CARIOCA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JULIANA EYMI NAGASE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PRE-ESCOLAR SEMENTINHA,EDUCACAO, CULTURA E LAZER N/P MARCELINO MENEZES CARIOCA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA O(A) EXECUTAD0(A) SUPRACITADA INTIMADA NO PRAZO DA LEI, DA(S) PENHORA(S) ON LINE VIA BACEN-JUD, EFETUADA(S) SOBRE A(S) QUANTIA(S) R$ 1.210,76.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JULIANA EYMI NAGASE
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 22/2010
Processo : 08430-2006-012-11-00-3
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: JUSCINEI LEITÃO ROSSETI
O(a) doutor(a) JULIANA EYMI NAGASE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JUSCINEI LEITÃO ROSSETI, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA O(A) EXECUTAD0(A) SUPRACITADA INTIMADA NO PRAZO DA LEI, DA(S) PENHORA(S) ON LINE VIA BACEN-JUD, EFETUADA(S) SOBRE A(S) QUANTIA(S) R$ 170,12.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JULIANA EYMI NAGASE
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-78/2010
Processo : 00867-2009-012-11-00-1
Exequente: JOSE LUIZ RIBEIRO BATISTA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA NOTIFICADO POR SEU PATRONO PARA AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO SEU CRÉDITO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-79/2010
Processo : 06990-2006-012-11-00-3
Exequente: ANA LUCIA ALVES DE FREITAS
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO
Assunto : FICA O(A) EXECUTAD0(A) SUPRACITADA INTIMADA NO PRAZO DA LEI, POR SEU(S) PATRONO(S) DA(S) PENHORA(S) ON LINE VIA BACEN-JUD, EFETUADA(S) SOBRE A(S) QUANTIA(S) R$ 8.475,01.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-80/2010
Processo : 05751-2005-012-11-00-5
Reclamante: LUIZ RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(a): MARIA ROSA ALEIXO JACKMONTH
Reclamado: CONSERVADORA UNIDOS LTDA
Advogado(a):

Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-81/2010
Processo : 00356-2009-012-11-00-0
Reclamante: EDNILSON ALENCAR DE MELO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA NOTIFICADO POR SEU PATRONO PARA AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO SEU CRÉDITO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-82/2010
Processo : 02535-2003-012-11-00-6
Exequente: DERIVAN DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUIZ MARINHO
Executado: S B DOS SANTOS & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-83/2010
Processo : 29868-2005-012-11-00-4
Reclamante: RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ
Reclamado: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO E, DE PRONTO, AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS). E/OU SALDO REMANESCENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-84/2010
Processo : 02118-2007-012-11-00-7
Reclamante: JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO GUTEMBERG WEIL PESSOA
Reclamado: CCL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA (NAVEBRAN)
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO SEU CRÉDITO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-85/2010
Processo : 07323-2000-012-11-00-2
Exequente: ROBERTO CARLOS CAMARA DOS SANTOS
Advogado(a): LIA TORRES DIAS BARBOSA
Executado: SERVIPA SEGURANCA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a): HELIANDRO DRANDÃO DE LIMA
Assunto : FICAM AS PARTES SUPRACITADAS NOTIFICADAS POR SEUS PATRONOS DO DESPACHO ABAIXO:CONDICIONO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO À APRESENTAÇÃO DO TERCEIRO INTERESSADO FLS. 384 DOS AUTOS.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-86/2010
Processo : 24880-2005-012-11-00-2
Exequente: BARNABE DOS SANTOS TAVARES
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA
Executado: INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA NOTIFICADO POR SEU PATRONO, PARA A MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DA LEI, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS P/ INCRA.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-88/2010
Processo : 35324-2005-012-11-00-1
Reclamante: PAULO FRANCO DOS SANTOS
Advogado(a): NILDO NOGUEIRA NUNES
Reclamado: SPRINGER PLASTICOS DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO E, DE PRONTO, AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS). E/OU SALDO REMANESCENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-89/2010
Processo : 02120-2007-012-11-00-6
Reclamante: JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO GUTEMBERG WEIL PESSOA
Reclamado: CCL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA (NAVEBRAN)
Advogado(a): SERGIO MARINHO LINS
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA CREDENCIAR FINCIONÁRIO E, DE PRONTO, AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS). E/OU SALDO REMANESCENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-90/2010
Processo : 01833-2008-012-11-00-3
Exequente: ADELSON LEITE DA SILVA
Advogado(a): SIRLANE SOARES DE LIMA
Executado: JA GOMES ALIMENTOS(NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO VITORIA)
Advogado(a): LUIS MARINHO
Assunto : FICA O(A) EXECUTAD0(A) SUPRACITADA INTIMADA NO PRAZO DA LEI, POR SEU(S) PATRONO(S) DA(S) PENHORA(S) ON LINE VIA BACEN-JUD, EFETUADA(S) SOBRE A(S) QUANTIA(S) R$ 781, R$ 469,52, 121,01.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-91/2010
Processo : 00314-2008-012-11-00-8
Reclamante: RAIMUNDO NONATO SIMOES DA SILVA
Advogado(a): JULIANA CORREA TUJI
Reclamado: COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª notificado que reclamado interpôs recurso ordinário 539/557 dos autos, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-92/2010
Processo : 03175-2006-012-11-00-2
Reclamante: LOURIVAL RUFINO DOS SANTOS
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Reclamado: JULIO CESAR MARQUES BARBOSA
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-93/2010
Processo : 01778-2008-012-11-00-1
Exequente: DANIEL MARINHO DE CERQUEIRA JUNIOR
Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA
Executado: FOXCONN DO BRASIL IND. COM. DE ELETONICOS LTDA
Advogado(a): MARIANA BASTOS NYENHUIS e ANDREIA BASTOS DA SILVA
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS). E/OU SALDO REMANESCENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-94/2010
Processo : 04382-2007-012-11-00-5
Exequente: BENEDITO GIRAO
Advogado(a): ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA
Executado: DANIELLE LOPES CAMPOS
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA NOTIFICADO POR SEU PATRONO PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM FICAR COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS VEÍCULOS NO CASO DE UMA EVENTUAL REMOÇÃO DOS BENS.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-95/2010
Processo : 20996-2006-012-11-00-3
Exequente: NILCIANE SANTAREM PRATA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: NORMA SUELY FIGUEREDO ROCHA DA COSTA
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-96/2010
Processo : 03498-2004-012-11-00-4
Reclamante: JOSE CARLOS MARTINS LEDO
Advogado(a): ROBERTO MARQUES DA COSTA
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADA SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO E, DE PRONTO, AGENDAR O RECEBIMENTO DO ALVARÁ REFERENTE AO(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS). E/OU SALDO REMANESCENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-97/2010
Processo : 01183-2008-012-11-00-6
Exequente: CLAUDIONOR SALES MACIEL
Advogado(a): MARIA ESPERANCA DA COSTA ALENCAR
Executado: MODERNA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA

POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-98/2010
Processo : 21063-2005-012-11-00-2
Exequente: MARCELO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
Executado: INTUPLAST DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-99/2010
Processo : 01784-2009-012-11-00-0
Reclamante: MARIA ROSA VALENTE DE MENDONCA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª notificado que o reclamado interpôs recurso ordinário às fls.133/140 dos autos, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-100/2010
Processo : 01150-2009-012-11-00-7
Exequente: MARINETE MENEZES MARQUES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: JR COMERCIO E REPRESENTACOES - EQUILIBRIO
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-101/2010
Processo : 05707-2006-012-11-00-6
Exequente: FRANCISCA DAS GRACAS DA SILVA
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO
Executado: MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZONIA CIA. AGRO INDUSTRIAL
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-102/2010
Processo : 01123-2009-012-11-00-4
Exequente: MARGARETE BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO BRASIL VIEIRA
Executado: BETON HOTELARIA SERVIÇOS LTDA (SEDE DA EMPRESA ZENITECH)
Advogado(a):
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A), INTIMADO(A) POR SEU(UA) PATRONO(A), PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, AINDA, QUE TENHA INTERESSE EM UMA POSSÍVEL/FUTURA, ADJUDICAÇÃO.NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE A EXECUÇÃO SER INCLUÍDA NO PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE.

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE PRAÇA
No 11/2010
Processo : 29000-2006-013-11-00-1
Exequente: SAMARA CRISTIANE DE LIMA BORGES
Advogado(a): ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
Executado: BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/02/2010, às 11:03 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
Descrição: Conforme Auto de Penhora Anexo.
Localização do Bem: Indicado no Mandado
Valor: 12.000,00
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 12/2010
Processo : 00031-2010-013-11-00-7
Reclamante: GLEUVAN DE SOUSA CAMPOS
Reclamado: C S PAZ
Data da próxima audiência: 17/03/2010 às 08h00
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) C S PAZ, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 13/2010
Processo : 00028-2010-013-11-00-3
Reclamante: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado: GOLF EXPRESS LOGISTICA E TRANSP. LTDA
Data da próxima audiência: 16/03/2010 às 08h40
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GOLF EXPRESS LOGISTICA E TRANSP. LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-17/2010
Processo : 11230-2007-013-11-00-5
Reclamante: JOAO DA CRUZ RODRIGUES
Advogado(a): SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS
Reclamado: CONSTRUTORA FUTURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): JAIME PEREIRA JÚNIOR
Assunto : Tomar ciência de que foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, dispondo Vossa Senhoria do prazo legal para recurso.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-18/2010
Processo : 01891-2008-013-11-00-3
Reclamante: FABIO BATISTA SANTOS
Advogado(a): MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
Reclamado: MCM TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): DAUTON CORONIN
Assunto : Tomar ciência de que foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, dispondo Vossa Senhoria do prazo legal para recurso.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-19/2010
Processo : 00384-2008-013-11-00-2
Reclamante: IRANILZO SILVEIRA PIMENTEL
Advogado(a): ELISABETE LUCAS
Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De ordem do Juiz Titular da Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-20/2010
Processo : 01656-2008-013-11-00-1
Reclamante: CARLOS MAZZONE JUNIOR
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: VCM VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara ficam os Senhores Advogados notificados para contrarrazoarem Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 13-21/2010
Processo : 01656-2008-013-11-00-1
Reclamante: CARLOS MAZZONE JUNIOR
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): GABRIELA PAESE
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-22/2010
Processo : 32508-2000-013-11-00-1
Reclamante: MAGALY DE OLIVEIRA BARBOZA MARTINS
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO
Reclamado: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-23/2010
Processo : 00288-2009-013-11-00-5
Reclamante: JOACY LABORDA DA SILVA
Advogado(a): FABIO GUEDES DOS REIS
Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência de que foi proferida a sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedido formulado pelo reclamante, dispondo do prazo legal para recurso.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-24/2010
Processo : 01929-2008-013-11-00-8
Reclamante: JOSE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA
Reclamado: SIMITRANS FRIGORIFICO E COMERCIO DE FRIOS LTDA.
Advogado(a): ADRIANA LO PRESTI MENDONCA COHEN
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para contrarrazoar Recurso Ordinário do INSS, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 13-25/2010
Processo : 08247-1999-013-11-00-4
Exequente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Advogado(a): Ilnah Monteiro de Castro
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Titular da Vara, fica V. Sa. notificado para credenciar funcionário com firma reconhecida em cartório a fim de receber devolução do depósito recursal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-26/2010
Processo : 10518-2007-013-11-00-2
Exequente: MARIA DE NAZARE RAMOS GOMES
Advogado(a): DARLENE NORBERTO DE CARVALHO
Executado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE
Assunto : Por ordem do Juiz Titular da Vara, fica V.Sª. notificada a indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-4/2010
Processo : 03202-2004-052-11-00-4
Exequente: MIRNA MARIA DA SILVA
Advogado(a): MESSIAS GONCALVES GARCIA
Executado: ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO DA EXEQUENTE DR. MESSIAS GONCALVES GARCIA, NOTIFICADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO ESTADO E DO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PARA CONTRA-ARRAZOAR.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-5/2010
Processo : 00726-2009-052-11-00-8
Reclamante: RAFAEL ANTONIO SILVEIRA
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Reclamado: UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGANTE DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA, NOTIFICADO DA SENTENÇA DE EMBARGOS PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-6/2010
Processo : 00459-2008-052-11-00-8
Reclamante: PAULO JORGE BENTES DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA
Assunto : FICA O PATRONO DA EXECUTADA DR. HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA NOTIFICADO DE QUE O SALDO REMANESCENTE DO PROCESSO Nº 459/2008 FOI TRANSFERIDO PARA O PROCESSO Nº 1720/2004, ENTRE PARTES RONALDO MARCÍLIO SANTOS E BANCO DO BRASIL.FICA AINDA NOTIFICADO DE QUE EVENTUAL SALDO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL DEVERÁ SER RESOLIVOD NAQUELES AUTOS.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-7/2010
Processo : 02818-2004-052-11-00-8
Exequente: MARTA MARIA MATIAS HONÓRIO
Advogado(a): MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
Executado: IZETH DA COSTA MONTEIRO
Advogado(a): DIRCINHA CARREIRA DUARTE
Assunto : FICA A RECLAMANTE E A RECLAMADA CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE DESCRITO:Por estes fundamentos, REJEITO os embargos à execução opostos por IZETH DA COSTA MONTEIRO, no processo ajuizado por MARTA MARIA MATIAS HONORIO, para o fim de manter a penhora efetivada nos autos. Notifiquem-se as partes. Registre-se no Sistema de Acompanhamento Processual. Certifique-se o trânsito em julgado. Prossiga-se a execução. asmFICAM AS PARTES AINDA INTIMADAS DO PRAZO DE 8(OITO) DIAS PARA AGRAVAR DE PETIÇÃO.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-8/2010
Processo : 01674-2007-052-11-00-5
Exequente: EDNO HONORATO DE BRITO
Advogado(a): JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
Executado: JOSE CAETANO DE SOUSA
Advogado(a): JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
Assunto : FICAM OS PATRONOS DO EXEQUENTE E A EXECUTADA CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE DESCRITO:Por estes fundamentos, ACOLHO os embargos à execução opostos por JOSE CAETANO DE SOUSA, no processo ajuizado por EDNO HONORATO DE BRITO, para o fim de desconstituir a penhora do imóvel descrito à fl. 87. Notifiquem-se as partes. Registre-se no Sistema de Acompanhamento Processual. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis. Prossiga-se a execução. FICAM AS PARTES AINDA INTIMADAS DO PRAZO DE 8(OITO) DIAS PARA AGRAVAR DE PETIÇÃO.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-9/2010
Processo : 00780-2009-052-11-00-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR - PROCURADOR
Executado: ANTONIO CARLOS KIMAK
Advogado(a): ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO
Assunto : FICA O PATRONO DO RECLAMADO CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, CUJO DISPOSITIVO SEGUE DESCRITO:Ante o exposto, ACOLHO os Embargos à Execução Fiscal oposto por ANTONIO CARLOS KIMAK nos autos do processo proposto por UNIAO FEDERAL, para o fim de declarar nula a citação de fl. 21 e demais atos processuais decorrentes dela, inclusive desconstituindo-se as penhoras de fls. 30,32 e 33. Tudo nos termos dos fundamentos acima. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, sendo a União Federal mediante vistas a Procuradoria da Fazenda Nacional e o advogado do embargante à fl. 37 mediante publicação eletrônica. REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO.

VARA DO TRABALHO TABATINGA

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE , Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 3/2010
Processo : 00145-1999-351-11-00-1
Exequente: ALBERTO RIVERO SOARES
Advogado(a): MÔNICA PICANÇO DIAS
WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Executado: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DR ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, PATRONO-RECLDA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, a fim

de efetuar o levantamento dos DEPÓSITOS RECURSAIS à disposição da executada.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 13 de janeiro de 2010. Eu, _____, SANDRA MARIA PINTO ROCHA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE , Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 53/2009
Processo : 00878-2009-351-11-00-9
Reclamante: NEYZOMAR FERNANDES DEMETRIO
Reclamado: TECHNO SERVICE SESSÃO MÃO-DE-OBRA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECHNO SERVICE SESSÃO MÃO-DE-OBRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Pelo presente, fica V. Sª a tomar ciência da seguinte conclusão: Pelos fundamentos apresentados, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, movida por NEYZOMAR FERNANDES DEMÉTRIO contra TECHNO SERVICE CESSÃO MÃO- DE- OBRA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os pleitos líquido da inicial (2.280,32) mais contribuições previdenciárias.Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$ 43,60.Apliquem-se juros, correção monetária e retenções legais de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias na forma da lei.Ciente o reclamante. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, a qual, no ato, ficará citada para pagar o valor da condenação em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.E, para constar, foi lavrado o presente termo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 01 de dezembro de 2009. Eu, _____, SANDRA MARIA PINTO ROCHA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE , Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 54/2009
Processo : 00916-2009-351-11-00-3
Reclamante: JOSIEL MORAES FLORENTINO
Reclamado: TECHNO SERVICE SESSÃO MÃO-DE-OBRA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECHNO SERVICE SESSÃO MÃO-DE-OBRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Pelo presente, V.Sª a tomar ciência da seguinte conlusão:Pelos fundamentos apresentados, JULGO PROCENTE a presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSIEL MORAES FLORENTINO contra TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO- DE- OBRA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os pleitos líquidos da inicial (1.857,54) mais contribuições previdenciárias.Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$ 37,15.Apliquem-se juros, correção monetária e retenções legais de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias na forma da lei.Ciente o reclamante. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, a qual, no ato, ficará citada para pagar o valor da condenação em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%,tudo nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil.E,para constar, foi lavrado o presente termo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 01 de dezembro de 2009. Eu, _____, SANDRA MARIA PINTO ROCHA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE , Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 55/2009
Processo : 01140-2009-351-11-00-9
Reclamante: RODINEI BATISTA PEREIRA
Reclamado: ITAENG ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUCAO E SERVICO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ITAENG ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Pela presente fica essa empresa notificada a tomar ciência da nova data da audiência 22/02/2010 às 08:30 horas.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SANDRA MARIA PINTO ROCHA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE , Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 56/2009
Processo : 01143-2009-351-11-00-2
Reclamante: RUI FLIM SANTOS CALDAS LIMA
Reclamado: ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Pela presente fica essa empresa notificada a tomar ciência da nova data da audiência 22/02/2010 às 08:40 horas.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SANDRA MARIA PINTO ROCHA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 115/2009
Processo : 00205-1999-101-11-00-3
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: EMPREITEIRA DA AMAZONIA LTDA.
O(a) doutor(a) ELEONORA SAUNIER GONCALVES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de PARINTINS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EMPREITEIRA DA AMAZONIA LTDA., EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a executada notificada para se manifestar sobre a impugnação dos cálculos de liquidação de sentença interposto pelo INSS, no prazo de Lei.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de PARINTINS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, ELIZOBERTO PINHEIRO MENDES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELEONORA SAUNIER GONCALVES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-23/2010
Processo : 24175-2006-016-11-00-1
Exequente: MANOEL JAQUES AGRA GOMES
Advogado(a):
Executado: COMERCIAL AMAZONIA LTDA.
Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Assunto : DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS, FICA V. Sª DR. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, PATRONO DA RECLAMADA, NOTIFICADO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$ 300.270,53 REALIZADA PELA 1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, PARA QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZOLEGAL.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-24/2010
Processo : 00612-2008-016-11-00-3
Reclamante: CLEOCIANE ARAUJO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO AMORIM FRANCISCO SOARES
Assunto : Fica V. Sª Dr. RAIMUNDO AMORIM FRANCISCO SOARES notificado a COMPARECER À SECRETARIA desta vara a fim de proceder as anotações na CTPS da reclamante.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-25/2010
Processo : 02041-2009-016-11-00-2
Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Reclamado: JOAO DE SOUSA LIMA
Advogado(a): HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR
Assunto : Fica V. Sª Dr. HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR notificado a TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, julgando-os IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Dê-se ciência às partes, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-26/2010
Processo : 02041-2009-016-11-00-2
Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): DEBORAH LOUREIRO OHANA
Reclamado: JOAO DE SOUSA LIMA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dra. DEBORAH LOUREIRO OHANA notificada a TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, julgando-os IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Dê-se ciência às partes, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-27/2010
Processo : 01202-2009-016-11-00-0
Reclamante: ALCILENE MARTINS SANTOS
Advogado(a): ARIJONES BONFIM DA SILVA
Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado(a):
Assunto : Fica o Dr. ARIJONES BONFIM DA SILVA, advogado da reclamante, notificado a tomar ciência de que o laudo pericial encontra-se juntado aos autos às fls. 203/216, bem como de que deverá apresentar sua manifestação até a próxima audiência

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-28/2010
Processo : 01202-2009-016-11-00-0
Reclamante: ALCILENE MARTINS SANTOS
Advogado(a):
Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica a Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, advogada do reclamado, notificado a tomar ciência de que o laudo pericial encontra-se juntado aos autos às fls. 203/216, bem como de que deverá apresentar sua manifestação até a próxima audiência

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-29/2010
Processo : 01938-2009-016-11-00-9
Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Reclamado: EVANDRO PEREIRA ROQUE
Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ
Assunto : Fica V. Sª Dra. ANDREA MAQUINE CRUZ notificada a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara para contra-minutar Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-32/2010
Processo : 02034-2009-016-11-00-0
Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA
Reclamado: EDUARDO NUNES FERREIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dra. ELISA MEDINA LUSTOSA notificada a TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, julgando-os IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Dê-se ciência às partes, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-33/2010
Processo : 10927-2007-016-11-00-8
Reclamante: JUCELINO CARDOSO CARVALHO
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Reclamado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dr. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA notificado a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: Homologo o acordo de fls. 280/281 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Como o presente acordo refere-se a verbas indenizatórias não haverá incidência de encargos previdenciários. Devendo a reclamada comprovar o pagamento do acordo na Secretaria da vara.Dê-se ciência as partes.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-34/2010
Processo : 10927-2007-016-11-00-8
Reclamante: JUCELINO CARDOSO CARVALHO
Advogado(a):
Reclamado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Advogado(a): LUCIANNA DE SOUZA SILVA
Assunto : Fica V. Sª Dra. LUCIANNA DE SOUZA SILVA notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: Homologo o acordo de fls. 280/281 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Como o presente acordo refere-se a verbas indenizatórias não haverá incidência de encargos previdenciários. Devendo a reclamada comprovar o pagamento do acordo na Secretaria da vara.Dê-se ciência as partes.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-35/2010
Processo : 25631-2002-016-11-00-7
Reclamante: MARIA JOSE AMARO DA SILVA
Advogado(a): EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE
Reclamado: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dra EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE notificada a COMPARECER À SECRETARIA desta vara a fim de receber o crédito da exequente.